

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**“VOCÊ VAI SE ARREPENDER DE LEVANTAR A MÃO PRA MIM”: AS  
POTENCIALIDADES DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**MARIANA DE FREITAS BARBOSA**

**RIO DE JANEIRO**

**2021.2**

**MARIANA DE FREITAS BARBOSA**

**“VOCÊ VAI SE ARREPENDER DE LEVANTAR A MÃO PRA MIM”: AS  
POTENCIALIDADES DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Dra. Cristiane Brandão Augusto.

RIO DE JANEIRO

**2021.2**

### CIP - Catalogação na Publicação

B238" Barbosa, Mariana de Freitas  
"Você vai se arrepender de levantar a mão pra mim" : As potencialidades nos grupos reflexivos no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher / Mariana de Freitas Barbosa. -- Rio de Janeiro, 2022.  
80 f.

Orientadora: Cristiane Brandão Augusto.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Masculinidades. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. Homem autor de agressão. 5. Grupos reflexivos. I. Augusto, Cristiane Brandão, orient. II. Título.

**“VOCÊ VAI SE ARREPENDER DE LEVANTAR A MÃO PRA MIM”: AS  
POTENCIALIDADES DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Dra. Cristiane Brandão Augusto.

Data da Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Professora Dra. Cristiane Brandão Augusto.

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**RIO DE JANEIRO**

**2021.2**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me permitido chegar até aqui. Sem ele, eu nada seria.

Aos meus pais Lizege e João que nunca mediram esforços para que eu tivesse uma boa educação.

Aos meus queridos Robert de Farias e Thiago Silva por todo apoio, cumplicidade e incentivo.

À professora e orientadora, Cristiane Brandão por toda paciência e ensinamentos que contribuíram para o desenvolvimento do trabalho.

## RESUMO

Estudar as violências contra as mulheres sob a perspectiva relacional que inclui os aportes teóricos referentes aos homens e masculinidades mostra-se fundamental na compreensão e elaboração de ações para sua redução. Ainda que a Lei Maria da Penha constitua um marco importante no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, ela não é capaz, por si só, de viabilizar o questionamento por parte dos homens sobre a violência praticada de forma a promover mudanças de comportamentos culturalmente enraizados. Assim, o encaminhamento dos homens autores de agressão aos grupos reflexivos representa uma medida necessária com a finalidade não só de responsabilização, mas sobretudo detém a potencialidade de provocar a autocrítica com as discussões que atravessam os temas de violência de gênero e direitos das mulheres. Considerando que o processo de socialização masculina é permeado pela violência, incluir os homens nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres evidencia a essencialidade da medida para a diminuição desses delitos.

**Palavras-Chaves:** Masculinidades; Lei Maria da Penha; Violência doméstica e familiar contra a mulher; homem autor de agressão; Grupos reflexivos.

## ABSTRACT

Studying violence against women from a relational perspective that includes theoretical contributions referring to men and masculinities is fundamental in understanding and developing actions to reduce it. Although the Maria da Penha Law constitutes an important milestone in the fight against domestic and family violence against women, it is not capable, by itself, of enabling men to question the violence practiced in order to promote changes in behavior. culturally rooted. Thus, the referral of male perpetrators of aggression to reflexive groups represents a necessary measure with the purpose not only of accountability, but above all, it has the potential to provoke self-criticism with the discussions that cross the themes of gender violence and women's rights. Considering that the process of male socialization is permeated by violence, including men in public policies to combat violence against women highlights the essentiality of the measure to reduce these crimes.

**Keywords:** Masculinities; Maria da Penha Law; Domestic and family violence against women; male perpetrator of aggression; Reflective groups.

*Cadê meu celular?  
Eu vou ligar pro 180  
Vou entregar teu nome  
E explicar meu endereço  
Aqui você não entra mais  
Eu digo que não te conheço  
E jogo água fervendo  
Se você se aventurar*

*Eu solto o cachorro  
E, apontando pra você  
Eu grito: Péguis-ss-ss-ss  
Eu quero ver  
Você pular, você correr  
Na frente dos vizinhos  
Cê vai se arrepender de levantar a  
mão pra mim  
(...)*

**Elza Soares<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Trecho da Música “Maria da Vila Matilde”, presente no álbum “A mulher do fim do mundo”, lançado em 2015.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1 - ESTUDOS SOBRE HOMENS E MASCULINIDADES .....</b>	<b>9</b>
1.1 A masculinidade hegemônica em contraponto às masculinidades subordinadas em Nossa América.....	10
1.1.1 Masculinidade Hegemônica – conceito preliminar .....	10
1.1.2 Homofobia, sexismo e cisheteronormatividade.....	16
1.1.3 As masculinidades negras e os privilégios da branquitude .....	21
1.1.4 Masculinidades múltiplas na Nossa América .....	24
1.2 O que é ser homem no século XXI? .....	27
1.2.1 A honra e virilidade masculina .....	28
1.2.2 O valor do trabalho e do provedor do lar na construção da masculinidade.....	31
<b>CAPÍTULO 2 – MASCULINIDADES E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES ..</b>	<b>34</b>
2.1 Dominação masculina, patriarcado e perspectiva relacional – Aportes teóricos sobre as violências contra as mulheres .....	35
2.2 Violências contra as mulheres e a cumplicidade masculina na “casa dos homens” .....	38
2.3 Os mecanismos existentes de enfrentamento à violência contra as mulheres .....	43
<b>CAPÍTULO 3 – AS POTENCIALIDADES DOS GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....</b>	<b>50</b>
3.1 Objetivos e fundamentos .....	50
3.2 Metodologias de Abordagem.....	55
3.3 Percepções dos homens autores de violência sobre os grupos reflexivos: (In)justiça?..	61
3.4 A efetividade dos grupos reflexivos e lacunas .....	65
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>

## INTRODUÇÃO

“(…) a violência de gênero não é um problema das mulheres, mas um problema para as mulheres.”<sup>2</sup> É com essa frase que Mara Viveros Vigoya inicia no seu livro o subcapítulo referente às propostas de intervenção com homens para prevenir e reduzir as violências contra as mulheres. A fala da autora traduz simbolicamente a diretriz de inúmeros grupos reflexivos que pontuam que a violência de gênero é um problema dos homens e para tanto é preciso inseri-los nas políticas públicas que visem o fim da violência contra a mulher.

No primeiro capítulo, aborda-se, por meio de revisão de literatura os estudos sobre homens e masculinidades, com autores referências tanto na Austrália e Europa quanto na América Latina. Adotar uma abordagem feminista mostra-se como fundamental para a compreensão das várias facetas da construção das masculinidades existentes e seu processo de socialização, de forma que se busque interpretar os comportamentos do *ethos* masculino e sua relação com outras esferas de poder, permeados pelos marcadores sociais de raça, classe e etnia.

O segundo capítulo estabelece a relação entre os estudos sobre masculinidades e violências contra as mulheres e se faz necessário tendo em vista o caráter relacional dessas dimensões. Para o enfrentamento à violência de gênero é fundamental a não patologização do homem autor de violência e tampouco a adoção de uma visão que estigmatiza os atores envolvidos em lugares fixos de vítima e algoz.

Após a associação entre masculinidades e violências de gênero, o terceiro capítulo aborda as potencialidades dos grupos reflexivos como integrante à rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher não só com sua finalidade de responsabilização do autor da violência, mas sobretudo o de contribuir com a reflexão por parte dos homens de temas centrais como violência de gênero, machismo, sistema patriarcal, direitos das mulheres e a não utilização da violência como forma de resolução de conflitos.

---

<sup>2</sup> VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade. Experiências internacionais e práticas de poder na Nossa América**. Rio de Janeiro. Editora Papéis Selvagens Edições. 2018, p.165

## CAPÍTULO 1 - ESTUDOS SOBRE HOMENS E MASCULINIDADES

A partir da década de 70, a temática de gênero passou a contemplar os estudos sobre homens e masculinidades, analisando suas complexidades, além de acrescentar novos dados e conferir maior autonomia ao tema não abarcado pelos estudos feministas da época.<sup>3</sup>

Ao contrário do determinismo biológico que utiliza o sexo e a diferença sexual para fundamentar as origens das desigualdades entre os indivíduos, Joan Scott defende que o gênero é uma construção social, inserida em um contexto sócio político de manifestações de poder. A construção do gênero se dá, portanto, em um dinâmica relacional em um processo de socialização vivenciados pelos sujeitos a partir de suas experiências.<sup>4</sup>

As relações de poder manifestadas na sociedade pelo gênero são fundamentais para a compreensão do estabelecimento das relações sociais, sobretudo entre homens e mulheres, visto que é a partir do gênero com o qual o indivíduo se identifica que são atribuídos comportamentos, privilégios e negações.<sup>5</sup>

A teoria *queer* teorizada por Judith Butler contribuiu para o debate, na medida em que o formula para além da lógica binária de homem e mulher e da heterossexualidade, inserindo questões referentes à transexualidade e homossexualidade.<sup>6</sup>

Com o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas acadêmicas voltadas para o estudo de homens e masculinidades, emergiram críticas à teoria dos papéis de gênero, segundo a qual ao gênero feminino e ao masculino são atribuídas características que os diferenciam. Dessa forma, são incumbidos comportamentos e condutas a serem seguidas.

A teoria da masculinidade hegemônica tece críticas à teoria dos papéis sociais e se contrapõe a ela pois postula que o domínio exercido e outorgado aos homens não possuem

---

<sup>3</sup> VERAS, Erica Vericia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria Da Penha**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. 2018, p. 38

<sup>4</sup> Ibid., p.26

<sup>5</sup> Ibid., p.26

<sup>6</sup> Ibid., p. 28

relação com o papel sexual, mas sim com um modelo de masculinidade hegemônica pelo qual todos os homens são medidos e avaliados.<sup>7</sup>

Os movimentos sociais como o feminista, negro e LGBTQIA<sup>+</sup> também contribuíram para que a teoria fosse questionada, de forma a levantar o debate sobre a identidade masculina. Diante das críticas até então vigentes de modelos de masculinidades e da promoção da emancipação feminina e de outras pautas sociais, analisa-se uma suposta “crise da masculinidade”.

## 1.1 A masculinidade hegemônica em contraponto às masculinidades subordinadas em Nossa América<sup>8</sup>

### 1.1.1 Masculinidade Hegemônica – conceito preliminar

Como contraponto à teoria dos papéis sexuais, o conceito de masculinidade hegemônica formulado há décadas por Raewyn Connell apresenta-se como um marco nos estudos sobre homens e masculinidades. Isto porque o conceito influenciou diversas pesquisas que surgiram posteriormente, uma vez que contribuiu para fomentar o debate sobre as questões de gênero, modificando o referencial dos estudos de “papel do sexo masculino”, para o de masculinidades.<sup>9</sup>

Kimmel<sup>10</sup> também corrobora com a refutação à teoria dos papéis de gênero quando defende que meninos não possuem determinado comportamento simplesmente por causa do gênero a que pertencem. As masculinidades hegemônicas e as masculinidades que ele chama de alternativas são, antes de tudo, uma construção social e histórica.

---

<sup>7</sup> Ibid., p. 58

<sup>8</sup> Mara Viveros Vígoya adota o termo Nossa América no lugar de América Latina em oposição à ideia produzida por estudos eurocêtricos de existência de uma “mestiçagem universal.”

<sup>9</sup> MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; NOGUEIRA, Christina Gladys de Mingareli. A (re)produção das masculinidades hegemônicas : homens, famílias populares e violações dos direitos humanos. **Revista Intertérios. Revista de educação.** Universidade Federal de Pernambuco Caruaru, BRASIL. V. 3 N.S p.120-140. 2017.

<sup>10</sup> KIMMEL, Michael Scott. Masculinidade como homofobia. Medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. **Equatorial.** v. 03, n. 04, pp. 97-124 ,2016, p. 99-100.

A masculinidade hegemônica, na leitura de Connell<sup>11</sup> pode ser conceituada como o referencial desejável de ser homem por meio do qual legitima a subordinação de mulheres e masculinidades subordinadas.

Todavia, hoje essa é uma teoria questionada, uma vez que considera apenas a ordem social de gênero pautada no binarismo e na heteronormatividade, além de não considerar a dimensão relacional das suas relações de poder.

O patriarcado é uma estrutura em que homens detêm o poder político, econômico, moral e social subordinando mulheres para o seu domínio e controle. É no sistema patriarcal que se estabelece essa divisão entre homens e mulheres, colocando a masculinidade e a heterossexualidade como superiores a outros gêneros e orientações sexuais.

No entanto, a masculinidade não é homogênea, visto que há uma divisão entre a masculinidade hegemônica e as masculinidades subordinadas.<sup>12</sup>

Nessa linha, houve um crescente debate sobre a opressão intragênero, e sobretudo relacional, buscando-se analisar que a subordinação e dominação masculina ocorrem não só de homens sobre mulheres, mas também sobre o homem e outras masculinidades, que alguns autores nomeiam como subordinadas.<sup>13</sup> Por masculinidades subordinadas ou alternativas, segundo Kimmel, leia-se os homens homossexuais, os não norte americanos e os homens não brancos.<sup>14</sup>

Nesse sentido, Medrado e Lyra<sup>15</sup> sugerem e ressaltam a importância de estudar gênero e masculinidade sob uma ótica feminista para além da teoria de dominação masculina sobre as mulheres, fugindo das lógicas binárias e do determinismo biológico sexista e da necessidade em adotar uma perspectiva relacional para compreender as complexidades que essa temática

---

<sup>11</sup> CONNELL, R. Políticas da Masculinidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre. Vol. 20 (2), 1995, p. 191

<sup>12</sup> ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade**. Lisboa: Fim do século, 2000, p. 97.

<sup>13</sup> CONNELL, R. W.; Messerschmidt, J. W. Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril, p. 241-282, 2013, p. 242 – 243.

<sup>14</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., p. 104

<sup>15</sup> MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge . Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas** (UFSC. Impresso), v. 16, p. 809-840, 2008, p. 819-820

impõe. Isto porque nas leituras mais recentes sobre o assunto, há teorias sobre a existência de masculinidade sem homens, como a produzida por *drag queens* e lésbicas<sup>16</sup>

Os autores defendem que os estudos que versam sobre homens e masculinidades devem evitar conceitos pré-concebidos de vitimização da mulher e culpabilização do homem, de forma a identificar como essas relações se estabelecem sob uma perspectiva interseccional incluindo outros marcadores sociais como raça, etnia, idade, orientação sexual e condição sócio econômica.<sup>17</sup>

Medrado e Lyra, ao contrário do que defendem Connell e Kimmel, questionam a existência de uma única masculinidade, bem como a divisão dual de masculinidade hegemônica e masculinidade subordinada.<sup>18</sup>

Assim, uma das críticas ao conceito de masculinidade formulado por Connell é que ele ressalta o caráter heteronormativo, considerando apenas a subordinação da mulher perante o homem, sem se atentar para as desigualdades produzidas entre as diferentes masculinidades. Da mesma forma, há críticas à masculinidade hegemônica pois ao contrário do que fora formulado, elas não são estáticas, pois são atravessadas por outras questões, produzindo uma masculinidade relacional.

Connell e Messerschmidt , por outro lado, enfatizam que a crítica dos estudos sobre masculinidade visarem somente a heteronormatividade não teria respaldo, pois a subordinação dos homens homossexuais aos heterossexuais foi um tema central desses estudos.<sup>19</sup>

Com as críticas à teoria de masculinidade hegemônica formulada em seu livro *gender and power* Raewyn Connell e James W. Messerschmidt reveem o conceito no artigo “Masculinidade hegemônica: repensando o conceito”<sup>20</sup> e analisam o que deve ser mantido, rejeitado e reformulado.

---

<sup>16</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 54-55.

<sup>17</sup> MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge . Op. Cit., p. 820

<sup>18</sup> Ibid., p. 824

<sup>19</sup> CONNELL, R. W.; Messerschmidt, J. W. Op. Cit., p. 250-251

<sup>20</sup> Ibid., 2013.

Revisitando a teoria, os autores reformulam o conceito de masculinidade hegemônica buscando transcender os estudos sobre os homens e masculinidades com os recentes debates de interseccionalidade, destacando que o estudo sobre gênero e masculinidades é flexível e deve ser compreendido tomando como ponto de análise os aspectos ligados à raça, classe, orientação sexual, que variam em níveis locais, regionais e globais.

Sobre o que deve ser rejeitado, os autores enfatizam que deve se afastar do que fora formulado anteriormente, qual seja, da ideia de masculinidade única e imutável. Faz-se necessária a eliminação da ideia de masculinidade hegemônica como conceito fixo, pois ela é, sobretudo, construída socialmente <sup>21</sup>e, portanto, variável a depender do contexto em que está inserida.

Para o que deve ser reformulado, eles pontuam que o movimento em direção a uma determinada masculinidade hegemônica varia e, assim, os grupos subordinados e marginalizados dentro do contexto de masculinidade dependem das especificidades do local em que essas relações se desenvolvem.<sup>22</sup>

No que tange ao aspecto geográfico, os autores propõem um norte para o estudo das masculinidades em 3 eixos: local, regional e global. O nível local seria analisado no âmbito da família e comunidades imediatas. O nível regional, por outro lado, seria no nível da cultura e por fim, o nível global seria sob o aspecto transnacional.<sup>23</sup>

Isto porque os estudos de masculinidades sob o enfoque global não são suficientes para analisarem as especificidades locais, tampouco se apresenta como modelo apto a se sobrepor às masculinidades regionais. Dessa forma, segundo os autores, adotando essa estrutura seria possível analisar as múltiplas masculinidades hegemônicas.<sup>24</sup>

Nas pesquisas descoloniais sobre masculinidades, destaca-se o trabalho de Mara Viveros Vigoya, que, na perspectiva da autora, os estudos nessa área produzidos pelo norte global não dão conta de dimensionar toda a complexidade e particularidades da região que ela chama de

---

<sup>21</sup> Ibid., p. 252

<sup>22</sup> Ibid., p. 264

<sup>23</sup> Ibid., p. 267

<sup>24</sup> Ibid., p. 268

Nossa América. Isto porque os estudos eurocêntricos não fazem o recorte de gênero com outras estruturas de poder.

Dessa forma, a autora pontua a existência de diversas masculinidades em Nossa América, uma vez que não há uma masculinidade única colombiana, mexicana, peruana, brasileira ou chilena. Ao contrário, as variantes sociais, econômicas e políticas influenciam como elas são construídas ao longo do tempo.<sup>25</sup>

Outro aspecto que segundo os autores deve ser reformulado é o que se refere ao modelo de masculinidade hegemônica que está diretamente relacionado ao uso dos corpos masculinos. As habilidades corporais, com talento no esporte principalmente no futebol, são indicativos primários de masculinidade heterossexual, da mesma forma que possui relação com a sexualidade e a conquista. Os autores também pontuam em como a masculinidade hegemônica possui relação com o ato de assumir riscos para ser visto pelos pares como integrante do grupo.<sup>26</sup>

Por fim, no tocante à dinâmica das masculinidades, os autores defendem que devemos reconhecer as contradições internas da construção da masculinidade hegemônica e que a minoria de homens que a exerce não está condicionada a seguir esse modelo, mas, ao contrário, eles podem tentar revê-lo e produzir uma masculinidade “positiva”<sup>27</sup> de forma que *“os homens podem adotar a masculinidade hegemônica quando é desejável, mas os mesmos homens podem se distanciar estrategicamente da masculinidade hegemônica em outros momentos”*<sup>28</sup>.

Mara Viveros Vigoya<sup>29</sup> discorda desse posicionamento, pois seria considerar que o sexismo seria fruto da ignorância dos homens e que eles poderiam ser ensinados e socializados para não reproduzirem tais práticas. Segundo a autora, essa perspectiva ignora que alguns homens, ainda que não reproduzam a masculinidade hegemônica integralmente, são cúmplices dela.

---

<sup>25</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 179-180

<sup>26</sup> CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Op. Cit., p.269

<sup>27</sup> Ibid., p. 271-272

<sup>28</sup> Ibid., p. 257

<sup>29</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 16-17.



Segundo Kimmel, o referencial da masculinidade hegemônica está representado no homem cis, branco, heterossexual e bem-sucedido financeiramente, modelo com o qual todos os homens são medidos. Ocorre que isso pode ser objeto de insatisfação e frustração, visto que poucos ou nenhum homem consegue atingir esse padrão de masculinidade almejado.

A masculinidade hegemônica se contrapõe às masculinidades subordinadas, uma vez que ela se coloca como normativa, mas ao contrário do que possa parecer, ela é exercida por uma minoria de homens que com o uso dela legitima a ideologia de subordinação global das mulheres.<sup>30</sup> Pode ser que nenhum homem consiga expressar a masculinidade hegemônica em sua integralidade, mas ela se posiciona como uma vontade, um desejo de ser como aquele modelo.<sup>31</sup>

Os autores chamam a atenção para os mecanismos utilizados pela masculinidade hegemônica para estabelecer como o padrão a ser seguido. Sofia Aboim<sup>32</sup> explica que os homens não dominantes, apesar de não exercerem a masculinidade hegemônica são cúmplices dela, na medida em que contribuem para a sua legitimação.

Há uma espécie de dominação cultural, em que a masculinidade hegemônica exerce um poder sobre “os dominados”, na medida em que os valores dessa masculinidade hegemônica da classe dominante são legitimados e reconhecidos pelos homens não dominantes e também pelas mulheres.

A masculinidade hegemônica, portanto, não utiliza da coerção ou violência física para exercer o seu controle, mas faz uso da dominação cultural para ser vista como modelo, de forma que:

A hegemonia não é imposta pela força das armas; embora não exclua a força, não é através desta que se atinge a hegemonia(...) Como dizia João Pina-Cabral (em comunicação oral), a hegemonia é uma forma de dominação em que o dominado participa na sua dominação.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> CONNELL, R. W.; Messerschmidt, J. W. Op. Cit., p.245.

<sup>31</sup> Ibid., p. 253.

<sup>32</sup> ABOIM, Sofia. Masculinidade hegemónica e pluralidade no masculino: rumo a novos hibridismos do género. In: ABOIM, Sofia et al. **O que é masculinidade?** Lisboa: Escolar Editora, p.11-47, 2017, p.18.

<sup>33</sup> ALMEIDA, Miguel Vale de. Op. Cit., p. 100.

As relações entre as masculinidades dominantes e não dominantes seriam uma espécie de hierarquia dentro próprio do gênero masculino, tido por muito tempo ao longo da história como superior ao feminino. Os homens não dominantes ao mesmo tempo em que são excluídos, são cúmplices da masculinidade hegemônica.<sup>34</sup>

Como sugeriu Gramsci, rejeitando o determinismo materialista de Marx, o controle é mantido não apenas pela violência ou coerção, mas principalmente por uma cultura hegemônica em que os valores da classe dominante se tornam valores dominantes para todos. Para Connell, as masculinidades cúmplices são assim aliadas centrais na sustentação do poder masculino e de uma ordem de gênero patriarcal.<sup>35</sup>

Tendo em vista que a masculinidade hegemônica não é um sistema auto reprodutor, ela é passível de contestação e, portanto, precisa de estrutura para se manter dominante. Há trabalhos sobre homosociabilidade que buscam estudar como é esse processo e em como ela precisa da fiscalização dos homens, exclusão e subordinação das mulheres para se manter no poder, tal que

“Evidências de tais mecanismos variam do descrédito de opções “soft” num mundo de relações internacionais “hard”, desde as ameaças à segurança e à guerra, a violências e assassinatos homofóbicos, chegando aos constrangimentos de meninos nas escolas por “bichices”.”<sup>36</sup>

### 1.1.2 Homofobia, sexismo e cisheteronormatividade

Kimmel<sup>37</sup> faz uma importante reflexão sobre como os comportamentos da identidade de masculinidade são construídos a partir do medo de ser visto como afeminado. Tudo o que os homens fazem é em busca de mostrar o nível máximo de virilidade, seja no modo de falar, se vestir ou andar.

No senso comum norte americano, os homens gays são associados a figuras afeminadas. Quando se pensa na identificação e reconhecimento pelo comportamento de um homem homossexual, pensa-se em comportamentos afeminados estereotipados.

---

<sup>34</sup> ABOIM, Sofia. Op. Cit., p.18.

<sup>35</sup> Ibid., p.19.

<sup>36</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., 2016.

<sup>37</sup> Ibid., 2016.

Buscando se afastar de qualquer suspeita sobre sua orientação heterossexual, os comportamentos dos homens são orientados a fazer o contrário do que os homens homossexuais fazem. “Nunca fale desse jeito, nunca se vista dessa maneira, nunca ande assim, não demonstre seus sentimentos. ”

Portanto, o medo de ser percebido como homossexual define os padrões de comportamento dessa masculinidade, exagerando em certos aspectos com receio de não ser visto como um “homem de verdade”<sup>38</sup>

Sobre esse ponto, Mara Viveros Vigoya<sup>39</sup> relaciona o trabalho como um traço distintivo do que é ser homem. As profissões tidas como predominantemente masculinas estão atreladas à imagem de homem forte, com espírito aventureiro e que assume riscos. É o exemplo do caminhoneiro.

Por outro lado, exercícios profissionais tidos como predominantemente femininos como a docência, cabeleireiro e a enfermagem seriam um risco a essa masculinidade. Talvez isso explique o baixo índice de homens como professores na educação infantil, bem como na tentativa de ressaltar sua masculinidade, é incumbido exclusivamente ao homem enfermeiro os trabalhos que exijam força física.<sup>40</sup>

Dessa forma, homofobia e sexismo estão diretamente relacionados. Enquanto as mulheres não se sentem obrigadas a provar sua feminilidade, os homens estão em constante avaliação do olhar de outros homens do quão viril eles são<sup>41</sup> pois “*o medo de ser visto como afeminado(sissy) domina a definição cultural de masculinidade.*”<sup>42</sup> O medo na masculinidade se faz presente em ser reconhecido próximo ao ideal de feminilidade, como mais próximo ao que seria ser mulher.<sup>43</sup>

---

<sup>38</sup> Ibid., p. 114.

<sup>39</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p.70-73.

<sup>40</sup> Ibid., p.70.

<sup>41</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., p. 108.

<sup>42</sup> Ibid., p. 113.

<sup>43</sup> Ibid., p. 112.

Como a masculinidade hegemônica se exerce pela exclusão do outro, a saber, as mulheres, os homens não brancos, não nativos e homossexuais seria preciso, portanto, o afastamento do que eles representam.

Nesse caso, Juan Guillermo Figueroa Perea afirma que

A partir dessa leitura, a perspectiva de gênero “ser homem”, longe de ser a manifestação de uma essência, é o produto de uma construção histórico-social que leva os nascidos com sexo masculino a se ajustarem e se identificarem com os valores, interesses e atributos que o regulamento genérico atribui à masculinidade: poder, agressividade, racionalidade, sexualismo, repúdio ao feminino e superioridade sobre a mulher. Agora, a tensão inevitável entre as demandas do ideal de masculinidade e suas próprias possibilidades causam em muitos homens um enorme desprazer, que costuma ser disfarçado com mecanismos de proteção como a projeção, hipermasculinidade, pacto de silêncio entre os homens e a culpa da mulher. Isso muitas vezes esconde o que os homens se recusam a veja: seus comportamentos dependentes e submissos e seu esforço constante para proteger orgulho viril.<sup>44</sup>(tradução nossa)

Segundo Kimmel, a homosociabilidade seria o espaço em que esse homem exerce, entre iguais, a sua masculinidade. Essa análise faz-se no espaço homosocial, uma vez que a masculinidade deve ser provada para outros homens. Como forma de demonstrá-la, eles buscam se vangloriar de suas conquistas, sejam financeiras, ou amorosas.<sup>45</sup>

Questiona-se se esse espaço de homosociabilidade seria um lugar reconfortante por estar entre iguais e ao mesmo tempo representar um espaço de luta e disputa: Pelo poder, pela força e se sobressair frente a outros homens. Esse espaço seria como uma arena pública onde os atributos da masculinidade seriam provados e testados.

Como exemplo desses espaços, Mara Viveros Vigoya menciona os botecos, as academias, e os estádios de futebol.<sup>46</sup>

---

<sup>44</sup> FIGUEROA- PEREA, Juan Guillermo. Algunas reflexiones para dialogar sobre el patriarcado desde el estudio y el trabajo con varones y masculinidades. Sexualidad, Salud y Sociedad - **Revista Latinoamericana**. n. 22, p.221-248.- abr, 2016, p. 232.

<sup>45</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., p. 109.

<sup>46</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 97.

Já para Miguel Vale de Almeida<sup>47</sup>, esses locais de exercício da masculinidade seriam os cafés, em que ao mesmo tempo em que a masculinidade implica cumplicidade, também há competição, vez que todos estão em constante vigilância uns dos outros. *“Ou seja, a masculinidade, por ser frágil e constantemente (re)construída, muito ameaçada, une e opõe os homens.”*<sup>48</sup>

Para Miguel Vale de Almeida, os cafés:

Nas sociedades mediterrânicas, o bar ou café é uma instituição focal da vida pública, por excelência o palco da sociabilidade masculina; é o gênero masculino, precisamente, que está associado à vida pública. Para um homem, o café é aceitável e obrigatório como lugar para estar quando fora do trabalho. É a ‘casa dos homens’ no sentido em que a domesticidade e a solidão são mal vistas como sintomas de anti socialidade e de virilidade diminuída por parte dos homens, e porque as próprias mulheres como que os empurram para fora do espaço doméstico, feminilizado ao ponto da presença deles ser indesejada.<sup>49</sup>

Daniel Welzer-Lang<sup>50</sup>, por outro lado, chama esses espaços monossexuados de “casa dos homens”, onde para ser o verdadeiro homem seria preciso afastar das características associadas ao gênero feminino, como cuidado, demonstrar sentimento e vulnerabilidade.

O autor enfatiza a escassez de dados sobre os abusos sexuais sofridos por homens. Isto porque ele afirma que o início da vida sexual deles se dá por meio de violência e estabelece uma relação entre como pessoas vítimas de abusos sexuais na infância e adolescência tendem a reproduzir o comportamento na vida adulta.

Outras formas de abuso seriam físicas e psicológicas, como pontapés e xingamentos praticados por meninos durante a infância na tentativa de reprimir no outro qualquer comportamento que não se enquadre no padrão de masculinidade imposto. Assim, segundo o autor, todos os homens conhecerão ao longo da vida alguma forma de violência.<sup>51</sup>

---

<sup>47</sup> ALMEIDA, Miguel Vale de. Op. Cit., p. 124.

<sup>48</sup> Ibid., p. 124.

<sup>49</sup> Ibid., p. 185.

<sup>50</sup> WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001, p. 462.

<sup>51</sup> Ibid., p. 464.

O ponto central da socialização masculina se dá pela rejeição ao que é associado ao gênero feminino. Ocorre que esse processo na “casa dos homens” não se dá somente na infância e na adolescência, mas também na fase adulta em que é preciso reafirmar seu afastamento do que não é considerado ser homem. A masculinidade é passível de contestação e dessa forma precisa ser provada e testada.

Estariamos enganados se limitássemos a análise da casa-dos-homens à socialização infantil ou juvenil. Mesmo adulto, casado, o homem, ao mesmo tempo que “assume” o lugar de provedor, de pai que dirige a família, de marido que sabe o que é bom e correto para a mulher e as crianças, continua a frequentar peças da casa-dos-homens: os cafés, os clubes, até mesmo as vezes a prisão, onde é necessário sempre se distinguir dos fracos, das femezinhas, dos “veados”, ou seja, daqueles que podem ser considerados como não-homens.<sup>52</sup>

Como afirma Kimmel, a homossexualidade é vista como a inversão natural dos papéis de gênero.<sup>53</sup> Nesse sentido, Daniel Welzer –Lang complementa a tese afirmando que a fonte de discriminação de diferentes orientações sexuais está fundamentada em grande parte na heteronormatividade.

Isso acontece porque, com o surgimento dos estudos sobre sexualidade, operou-se a lógica de que o desejo sexual natural seria a heterossexualidade. Assim, na concepção do heterossexismo, a heterossexualidade é vista como padrão e as demais orientações como desviantes:

O heterossexismo é a promoção incessante, pelas instituições e/ou indivíduos, da superioridade da heterossexualidade e da subordinação simulada da homossexualidade. O heterossexismo toma como dado que todo mundo é heterossexual, salvo opinião em contrário.<sup>54</sup>

Mas ao contrário do que possa parecer, mesmo inserido na concepção de homossexualidade há a produção hierarquias entre as diferentes formas de expressar a orientação homossexual. Segundo o autor, o homem homossexual passivo é aquele que é dominado e, portanto, associado ao gênero feminino, e, conseqüentemente visto como menos

---

<sup>52</sup> Ibid., p. 465.

<sup>53</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., p. 114.

<sup>54</sup> WELZER-LANG, Daniel. Op. Cit., p. 467.

homem, ao passo que aqueles que são homossexuais, porém ativos são considerados mais homens que os passivos, porém inferiores aos homens heterossexuais.<sup>55</sup>

Daniel Welzer –Lang estabelece essa relação com o fato de que o homem homossexual passivo seria dominado, similar ao que acontece com o sexo feminino, enquanto o ideal de verdadeiro homem é visto como dominante e viril.

O autor faz uma importante ressalva no sentido de que, apesar de serem vistos como dominados e sofrerem com os preconceitos em razão da orientação sexual, os homens homossexuais continuam sendo homens, logo exercem um poder de dominação perante as mulheres.<sup>56</sup>

### 1.1.3. As masculinidades negras e os privilégios da branquitude

Na linha dos estudos sobre apetites, ímpetos e hipersexualização masculina, destaca-se o trabalho realizado por Matthew Gutmann<sup>57</sup>. Em um de seus escritos, o autor analisa como a noção de sexualidade masculina é vista como naturalmente diferente da feminina. Os homens deteriam, no imaginário sociocultural, o que ele chama de fetiche totêmico, um apetite e compulsão sexual voraz com o intuito de fecundar a fêmea para a perpetuação da espécie.

Assim, os discursos biologistas e de certa forma a cultura incorporam a noção de que o homem demonstra sua orientação heterossexual e reafirma a sua masculinidade por meio da quantidade de parceiras sexuais que possui ao longo da vida. A masculinidade necessita de validação sexual.

Acontece que, apesar de esse estigma ser generalizado e atribuído aos homens na sua totalidade, ele recai com mais peso sobre os homens negros. Isto porque enquanto os homens brancos são vistos como homens para se estabelecer uma relação íntima de afeto e companheirismo, ao homem negro é outorgado apenas o lugar de parceiro sexual.

---

<sup>55</sup> Ibid., p. 468.

<sup>56</sup> Ibid., p. 470.

<sup>57</sup> GUTMANN, Mattew. O fetiche totêmico da sexualidade masculina – Oito erros comuns. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 24, nº 69, fevereiro, 2019.

Nesse sentido, tanto Mara Viveros Vigoya<sup>58</sup> quanto Frantz Fanon concordam que o estigma do corpo negro está envolvido pela criminalidade, virilidade e hipersexualização exacerbada, pois “*diante do negro, com efeito, tudo se passa no plano genital*”<sup>59</sup> Nesse sentido, ilustra Patrícia Collins “*a hipermasculinidade frequentemente atribuída aos homens negros reflete crenças sobre o seu apetite sexual excessivo*”.<sup>60</sup>

No que tange à sexualidade dos corpos negros e dos nativos colonizados, ela foi moldada a partir do olhar do homem branco europeu. Sendo assim, os homens não brancos eram vistos como sexualmente incontroláveis, assim como as mulheres negras, de forma que os instintos e comportamentos desse grupo étnico deveriam ser controlados para o bem da instituição familiar e moral branca.

Sobre como isso ocorre, Mônica Conrado e Alan Augusto Moraes Ribeiro expõem uma explicação atribuída à Frantz Fanon:

Sob o contexto colonial antilhano, Frantz Fanon (1983) descreve como prevalece a visão dominante colonial de que “o negro tem uma potência sexual alucinante” (1983, p. 131), de que o negro é fixado no genital, ou, ao menos, “fixaram-no aí”, “se não é o comprimento do pênis (do negro), é a potência sexual que [...] atinge o branco. Ele afirma que “é na corporeidade negra que se atinge o negro” (1983, p. 134). É o negro simbolizando o “biológico”: forte, sexo, potente movido por instinto animal. A compleição física do homem negro como fonte disponível de prazer e gozo ligado à ideia de pênis grande e avantajado.<sup>61</sup>

Como foi já debatido, a masculinidade hegemônica só pode ser exercida por uma pequena parcela de homens. Os homens gays, não brancos e não americanos são excluídos desse processo, uma vez que são vistos como “outros”. Ocorre que, segundo Kimmel,<sup>62</sup> ao mesmo tempo em que as características que possuem os tornam menos viris aos olhos desse padrão, são também retratados sob o estereótipo de hipersexualizados e agressivos, como é o caso dos

<sup>58</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 113.

<sup>59</sup> FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira, 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 138.

<sup>60</sup> CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Homem negro, negro homem: masculinidades e feminismo negro em debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 73-97, jan. /Abr. 2017, p. 79 *apud* COLLINS, Patricia. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment**. New York: Routledge. 2009.

<sup>61</sup> Ibid., p.89.

<sup>62</sup> KIMMEL, Michael Scott. Op. Cit., p. 116-117.



homens negros e latino americanos. Assim, no imaginário dessa masculinidade, caberia ao homem branco e reprodutor da masculinidade hegemônica reprimir os comportamentos das outras masculinidades.

Mara Viveros Vogoya segue a mesma linha ao fazer referências a trabalhos que estudam homens negros e os estereótipos ligados a ele. Um dos pontos ressaltados diz respeito a como a imagem deles associada a hipersexualidade, faz supor que seriam naturalmente heterossexuais.

Ela traz também a dualidade que representa a masculinidade negra. Se de um lado os homens negros sofrem com os estereótipos ligados à sua sexualidade, do outro são vistos como pessoas fracassadas nas demais áreas da vida, como estudos, vida afetiva e familiar.<sup>63</sup>

Assim, além de serem hipersexualizados, são vistos como maus alunos, e incapazes de estabelecerem uma relação monogâmica estável e duradoura, pois são vistos como aqueles que traem suas esposas.

Os autores indagam se os privilégios advindos do patriarcado e da masculinidade também são recebidos pelos homens negros<sup>64</sup> Tanto Conrado e Ribeiro<sup>65</sup> quanto Vigoya<sup>66</sup> concordam que os homens brancos possuem privilégios que são negados aos homens negros. Isto porque os homens brancos detêm os benefícios da branquitude e da masculinidade hegemônica. Enquanto os homens brancos ocupam espaços de poder e detêm a força coercitiva do Estado, o homem negro sofre não só com os estereótipos no que se refere à raça, mas também à criminalidade, vez que são o alvo principal da força policial.

Oportuno frisar que aqueles que detêm as vantagens da branquitude não enxergam ou não querem enxergar que ocupam um espaço de poder e privilégio na sociedade. Sobre esse tópico, como bem pontuam Conrado e Ribeiro, os homens brancos com poder aquisitivo se veem como generalizáveis, como posição neutra isenta de marcadores sociais.<sup>67</sup> Esse pensamento coincide

---

<sup>63</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p.76.

<sup>64</sup> CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Op. Cit., p.87.

<sup>65</sup> Ibid., p.91.

<sup>66</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 182.

<sup>67</sup> CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Op. Cit., p.91

com o de Mara Viveros Vigoya<sup>68</sup>, que ressalta a posição confortável que o homem branco ocupa na sociedade. Enquanto as pessoas brancas podem ter a sensação de invisibilidade, por outro, pessoas negras sabem que o são em razão dos fatores sociais que contribuem para reafirmar o espaço que elas estão condicionadas a ocupar : “*A branquitude só é invisível para aqueles que a habitam (...), nossos corpos não brancos são notórios ou marginais, a menos que ‘se passem por brancos’*”<sup>69</sup>

Acerca da relação entre as masculinidades hegemônicas e as subordinadas racializadas , Mara Viveros Vigoya<sup>70</sup> pontua que diante da superioridade da masculinidade branca, os homens negros acreditam que atingirão a sua emancipação com a submissão das mulheres. Logo, como já mencionado sobre os homens homossexuais e agora sobre as masculinidades negras, é notório que ainda que as masculinidades subordinadas sofram com os preconceitos inerentes à raça, classe e orientação sexual, eles continuam sendo homens e, portanto, vistos como superiores ao gênero feminino.

#### 1.1.4. Masculinidades múltiplas na Nossa América<sup>71</sup>

Sobre a especificidade do machismo na Nossa América, Norma Fuller nos apresenta a teoria de Sonia Montecino para quem o mestiço latino americano nasce da relação não consentida do homem branco conquistador com a mulher nativa. Com isso, ele cresce com uma carência de referência de masculinidade, visto que seu pai branco não assume o posto que lhe é atribuído de chefe de família.<sup>72</sup>

Fuller, ao contrário, discorda desse pensamento pois seria basear a masculinidade latino americana em um “*trauma de la conquista*”, o que reduziria a história da região em estereótipos rígidos. Para a autora, as relações entre os conquistadores e as mulheres nativas se deram de

---

<sup>68</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p.92.

<sup>69</sup> Ibid., p. 133.

<sup>70</sup> Ibid., p. 161.

<sup>71</sup> Adota-se o termo Masculinidades Múltiplas na Nossa América no lugar de “ o mestiço latino americano” pois, no entendimento de Mara Viveros Vigoya a “ideologia da mestiçagem” ao considerar a homogeneidade do continente inviabiliza as desigualdades e especificidades de cada região da Nossa América.

<sup>72</sup> FULLER, Norma. Reflexiones sobre el machismo en América Latina. In: VALDÉS, Teresa y OLAVARRIA, José (eds.) **Masculinidades y equidad de género en America Latina**. Santiago: FLACSO, p. 258 – 266, 1998, p.263.

forma consensual, mas que, por conta do prestígio e de status eles decidiam se casar com as mulheres espanholas.

Sobre esse ponto, Mara Viveros Vigoya discorda de Fuller e enfatiza que a palavra mestiço está relacionada à colonização marcada por violência nas terras indígenas. Assim, o mestiço, sinal de uma relação não consentida e, portanto, associada ao pecado e à desonra, nunca foi aceito.<sup>73</sup>

Importante ressaltar que o uso do termo mestiçagem para designar o processo de conquista e colonização da América é questionado, pois ele traz a falsa ideia de homogeneidade na região, sem se atentar para as particularidades e sobretudo as diferentes formas de subordinação e relações entre poderes de cada território na América do Sul.

Sobrevém que a expansão do uso da palavra mestiço é consequência da representação do latino americano pela indústria e meios de comunicação dos Estados Unidos da América. Mara Viveros Vigoya<sup>74</sup> faz referência ao trabalho de Gutmann para quem o termo “machismo latino americano” está relacionada não só a um passado patriarcal colonial na região, mas também ao etnocentrismo e o racismo presentes nas relações entre os países da América do Norte e do Sul.

Entre uma das representações da masculinidade mexicana, vista como única e homogênea pelos estadunidenses, está personificada na figura do *charro*, que simboliza o ideal de homem heroico, valente que luta e morre por sua pátria. Por isso não é à toa que os personagens mexicanos são retratados como machistas, hipervirís, agressivos e violentos<sup>75</sup>

Alguns estudiosos sobre homens e masculinidades ressaltam que a masculinidade hegemônica estaria em crise por causa dos movimentos feministas e o questionamento das mulheres sobre dominação e patriarcado.

Tem-se que esse “novo homem” surge no contexto de questionamento dos papéis tradicionais de comportamento de gênero e necessidade de se repensar novas formas de masculinidade e feminilidade.

---

<sup>73</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 135.

<sup>74</sup> Ibid., p. 159-160.

<sup>75</sup> FULLER, Norma. Op. Cit., p. 265.

Para Mosher e Tomkins nas palavras de Connell<sup>76</sup>, a crise da masculinidade surge do questionamento da masculinidade hegemônica, e o homem que a representa é visto como sexista e reprodutor do patriarcado. Assim, os novos ideais do que “é ser homem” estão relacionados ao homem sensível. Esse novo homem seria aquele que chora, que expõe seus sentimentos, fragilizados em busca de encontrar a sua nova identidade masculina e o seu papel social.<sup>77</sup>

Se por um lado alguns autores entendem que esse medo, fruto da crise da masculinidade se fundava no fato de ela é construída a partir da oposição do que é considerado feminino, por outro lado, alguns autores consideram que a masculinidade não estava relacionada à oposição à feminilidade.

A crise dessa masculinidade e o surgimento desse novo homem estariam relacionados a uma noção de transformação geracional. A noção de masculinidade de avôs e pais não caberiam mais para a atual geração.

Márcio Ferreira de Souza<sup>78</sup> destaca o trabalho de Sócrates Nolasco, que por meio do seu núcleo de pesquisa sobre o comportamento masculino abordou a temática da masculinidade e a dificuldade de mulheres encontrarem esse novo homem, um homem fragilizado e em crise, atributos vistos como inerentemente ligados à ideia de feminilidade.

Nas palavras de Márcio Ferreira de Souza, Sócrates Nolasco é um autor que se posiciona criticamente a essas noções essencialistas atribuídas à essência masculina e feminina. Isto porque os atributos que seriam inerentes ao feminino, não são exclusivos deste, podendo ser exercidos também pelos homens. Ela pontua as contradições sobre os estudos acerca desse “novo homem” visto que o debate não pode estar pautado somente nessa ideia, com o risco de reforço à teoria que se critica. Giddens reforça esse argumento ao dizer que considerar os homens incapazes de expressar sentimentos seria uma análise simplista.<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> CONNELL, R. W.; Messerschmidt, J. W. Op. Cit., p. 255.

<sup>77</sup> SOUZA, Márcio Ferreira de. As análises de gênero e a formação do campo de estudos sobre a(s) masculinidade(s). **Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, p. 123-144, Jul/Dez, 2009, p. 133.

<sup>78</sup> Ibid., p. 135

<sup>79</sup> GIDDENS, Anthony. **Transformações da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas**, São Paulo: UNESP, 1993, p. 132.

Assim, para Sócrates Nolasco, a crise da masculinidade está atribuída a uma crise de valores morais. Segundo o autor, o menino em uma sociedade predominantemente consumista e individualista é socializado no que ele chama de “ditadura do vencer”. Como na infância é ensinado a essa criança que deve vencer a qualquer custo, ao se deparar com a realidade da vida adulta, diante dos sucessivos fracassos começa a questionar sua identidade masculina e seu papel social.

Somado a isso, há o papel midiático neste processo, uma vez que por meio dele são propagados estilos de vida e objetos de consumo vinculados a essa construção de identidade masculina.

Por outro lado, no aspecto familiar, o autor menciona o trabalho de Pedro Paulo Oliveira<sup>80</sup> para quem o papel de homem provedor, que sustenta a família com seu trabalho, nunca foi integralmente cumprido. Isto porque, pelas condições socioeconômicas, fez-se necessária a inserção de outros membros da família no mercado de trabalho para complementar a renda.

## 1.2 O que é ser homem no século XXI?

Eva Alterman Blay<sup>81</sup> em seu artigo sobre violência contra a mulher, ressalta que a crise do homem é resultado direto das pautas levantadas pelos movimentos feministas que passaram a questionar o patriarcado e a dominação masculina. Dessa forma, homens mais conservadores ainda possuem dificuldades em lidar com as mudanças estruturantes que vêm ocorrendo, tendo em vista que esse processo impulsionou a transformação de seu papel social.

A autora pontua que são múltiplos os fatores relacionados à violência contra a mulher, mas enfatiza a atuação dos movimentos pela igualdade das mulheres frente aos homens em trazer liberdade sexual a elas. Basta lembrar que do período colonial ao republicano as mulheres eram divididas em categorias, tendo de um lado as recatadas e, portanto, vistas como futuras esposas, de imagem imaculada quase santa, e do outro eram as mulheres profissionais do sexo,

---

<sup>80</sup> SOUZA, Márcio Ferreira de. Op. Cit., p. 138.

<sup>81</sup> BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.13-28, 2014, p.23.

com as quais os homens iniciavam sua vida sexual. Se a esposa era a personificação da mulher pura e o ventre para gerar o herdeiro, o prazer sexual era alcançado com as mulheres que se prostituíam.

Os movimentos sociais feministas, bem como a autonomia sexual conferida às mulheres graças à pílula anticoncepcional e outros métodos contraceptivos proporcionam maior liberdade não só na seara sexual, mas também afetiva, de forma que as mulheres deixaram de tolerar comportamentos masculinos tidos como naturais pelo senso comum. Sendo assim, elas passaram a reivindicar o prazer sexual e a igualdade nas relações conjugais, opondo-se a traições dentro de uma relação monogâmica.

### 1.2.1 A honra e virilidade masculina

É importante ressaltar a contribuição dos estudos sobre os fundamentos basilares com os quais a masculinidade foi construída ao longo do tempo, tendo sido pautada, sobretudo, pela dominação e controle dos homens sobre as mulheres em todas as esferas da vida, como se depreende da legislação anterior à época do Brasil Império. Muito utilizada no passado para justificar assassinatos de mulheres por seus companheiros, a “honra masculina” já era um bem jurídico tutelado pelo ordenamento brasileiro à época do Brasil Colônia, como se extrai do Livro V, Título XXXVIII, das Ordenações Filipinas, denominado como

Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério”. “Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero, fidalgo, desembargador, ou pessoa de maior qualidade. (Livro V, Título XXXVIII, das Ordenações Filipinas)<sup>82</sup>

Ao homem supostamente traído era concedido o direito inquestionável de matar sua esposa. Não era necessário que houvesse flagrante adultério, bastava a mera suposição ou suspeita de traição.<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> PORTUGAL. ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, Título XXXVIII. 1870. P.1188. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733> . Acesso em 05. Out. 2021.

<sup>83</sup> RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 53-73, 2012, p. 61.

A partir do Código Filipino é possível perceber que a construção da honra masculina possui íntima relação com a pureza sexual feminina.<sup>84</sup> Margarita Daniele Ramos<sup>85</sup> pontua que a tradição da honorabilidade tem sua origem em como se deu a colonização do Brasil, tanto no aspecto cultural quanto pela legislação.

A elite colonial brasileira foi formada pelos portugueses que chegavam ao Brasil. Apesar de estabelecerem a vida no novo local, prezavam por manter algumas tradições portuguesas, como carregar o sobrenome nobre da família e assim zelar por ele. Não só a herança era transmitida aos descendentes, mas também a honra da família. Assim, para manter a respeitabilidade no meio social, era preciso portar-se de maneira proba e honesta e isso incluía o comportamento das mulheres sob seu domínio, como esposa, irmãs e filhas.<sup>86</sup>

No conceito de masculinidade amparado pela ótica patriarcal, ainda persiste a crença da violência como sinônimo de virilidade, como algo intrínseco ao ser homem. Apesar da desconstrução gradual, a infidelidade por muito tempo foi vista como algo natural do homem, ao passo que ser traído seria uma forma de humilhação inaceitável que macularia a imagem não só de sua masculinidade, mas também de sua honra no meio social. Assim, perdurava a ideia de que uma vez maculada, ela só poderia ser restabelecida após uma ação do marido traído.<sup>87</sup>

A honra masculina dependia do comportamento, ou melhor, da pureza sexual das mulheres. Considerando que a mulher era vista como propriedade do pai e posteriormente do marido, cabia a ela a manutenção de sua virgindade até o casamento e a fidelidade durante o matrimônio, pois somente assim a virtude estaria garantida, não apenas dela, mas de toda a família.<sup>88</sup>

Compreende-se, portanto, que a honra sempre foi um bem pertencente apenas aos homens, mas quem deveria agir conforme o padrão de comportamento esperado para preservá-la eram as mulheres.<sup>89</sup>

---

<sup>84</sup> Ibid., p. 58.

<sup>85</sup> Ibid., p.55.

<sup>86</sup> Ibid., p.56.

<sup>87</sup> Ibid., p 61.

<sup>88</sup> Ibid., p 56.

<sup>89</sup> Ibid., p.56.

O Código de 1830 postulava o adultério como crime contra a segurança da honra e previa à mulher adúltera a pena de prisão com trabalho de 1(um) a 3(três) anos, podendo a pena ser aplicada ao adúltero.<sup>90</sup>

Enquanto a configuração para as mulheres do delito de adultério poderia ser feita mediante mera suposição, aos homens, por sua vez, era necessário que se comprovasse que ele mantinha com outra mulher uma relação estável e duradoura.<sup>91</sup> O homem casado e infiel não era punido pela traição esporádica: só em caso de deter “concubina teúda e manteúda.”<sup>92</sup> e é claro, tal norma constituía uma forma de obstáculo às mulheres de comprovar a infidelidade de seus maridos.

Dessa forma, segundo Margarita<sup>93</sup> a legislação da época exerceu um papel de domínio importante na manutenção do casamento e dava ao homem a certeza de sua prole, na medida em que controlava os corpos femininos.

Dessa forma, foi no discurso jurídico da legítima defesa da honra que acabaram por tentar justificar o assassinato de mulheres consideradas infiéis ou que não atendiam ao comportamento social esperado pela sociedade. Tal prerrogativa era reforçada pelos conceitos abstratos e subjetivos que faziam parte do ordenamento jurídico brasileiro, como “mulher honesta”, “mulher já deflorada”.

Com o objetivo de medir a tolerância da sociedade brasileira em relação à violência contra a mulher, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) forneceu dados que permitem inferir que ainda permanecem resquícios dessa mentalidade colonial e patriarcal na sociedade brasileira. De acordo com os dados, 54,9% concordam que “tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama”, além de 78,7% concordam que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.<sup>94</sup>

---

<sup>90</sup> BRASIL. **LIM-16-12-1830**. Manda executar o Código Criminal. Título II, capítulo II, Seção III.. **LIM-16-12-1830**. Planalto.gov.br. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 2 Abril. 2021.

<sup>91</sup> RAMOS, Margarita Danielle. Op. Cit., p 62.

<sup>92</sup> BRASIL. **LIM-16-12-1830**. Op. Cit.

<sup>93</sup> RAMOS, Margarita Danielle. Op. Cit., p.62.

<sup>94</sup> BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Tolerância social à violência contra as mulheres. In: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA**, 17 de março de 2014. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf). Acesso em: 05 jan 2022.



### 1.2.2 O valor do trabalho e do provedor do lar na construção da masculinidade

O pensamento sobre honra ainda está diretamente relacionado à construção da masculinidade e inserido no contexto de violência contra a mulher. Em um dos seus escritos em que expõe o relato de homens autores de violência doméstica, Lia Zanotta Machado<sup>95</sup> pontua a fala de Décio na qual lista o que um homem precisa ter para ser considerado honrado. O primeiro atributo diz respeito à responsabilidade do homem diante da família, de ser um provedor para a esposa e para os filhos. O segundo requisito é sobre ter uma “mulher respeitada”.

Na mesma linha, em um dos estudos sobre os atributos sociais da masculinidade que suscitam a violência por parceiro íntimo, Andrey Ferreira da Silva et al.<sup>96</sup> pontuam que a honra masculina está relacionada com a imagem de homem provedor do lar. Isto porque o homem no seu papel de pai e trabalhador desfrutaria de prestígio social que o distanciaria da imagem de homem marginalizado, e somente assim poderia ser visto como homem honrado.

Sobre o assunto, Cynthia Andersen Sarti<sup>97</sup> faz a ressalva que a moral do homem, apesar de estar relacionada ao trabalho por ele exercido, não é suficiente para a afirmação de sua virilidade. O homem honrado precisa de uma família, da qual se extrai o sentido para o trabalho, vez que ele não será apenas o homem que trabalha para a própria subsistência, mas aquele que com seu esforço diário provê o sustento do seu núcleo familiar. Dessa forma, a família confere sentido ao trabalho do homem, que com ele exercerá não apenas a sua função de provedor, mas também de chefe familiar. “*A figura do provedor chefe de família foi forjada nos valores familiares cisheteronormativos e no poderio econômico fruto dessa inserção na esfera pública.*”<sup>98</sup>

---

<sup>95</sup> MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. **Série Antropológica**. Brasília: UNB, 2001, p.10.

<sup>96</sup> SILVA AF, GOMES NP, PEREIRA A, MAGALHÃES JRF, ESTRELA FM, SOUSA AR, et al. Social attributes of the male the suscept the violence by intimate partner. **Rev. Bras Enferm**, 2020, p. 4

<sup>97</sup> SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 2a ed. rev. São Paulo: Cortez, 2003, p. 131.

<sup>98</sup> OLIVEIRA, Caíque Diogo de. O declínio do homem provedor chefe de família: entre privilégios e ressentimentos. **Crítica Histórica**. Ano XI, n° 22, p. 202- 228, Dez/2020, p.203.

Por outro lado, a posição atribuída de chefe familiar em razão de ser a principal e talvez a única fonte de renda para a família, concede, na visão do homem, o direito de estabelecer as regras familiares que devem ser seguidas por todos, sob pena de agressões físicas caso sejam desobedecidas. Essa compreensão desponta na noção de chefia familiar que deveria ser exercida pela figura masculina, atribuída ao “homem da casa”.<sup>99</sup>

Nesse enfoque, tem-se a relação entre poder conferido ao homem pelo trabalho remunerado e a violência de gênero, pois segundo Safiotti<sup>100</sup> o desemprego explicaria o aumento de incidência de violência doméstica. Sabe-se que a imagem do homem está associada à do provedor, o que sustenta sua família. Com o desemprego e conseqüentemente a perda desse status, cria-se uma crise da masculinidade. Quando a mulher precisa entrar no mercado de trabalho para poder ajudar a família, opera-se uma subversão do que é visto tradicionalmente como papéis femininos e masculinos.

O trabalho de Kimmel ajuda a compreender em como a violência faz parte do constructo da masculinidade e como pode ser refletida na violência contra a mulher. Assim, para Kimmel, nas palavras de Mara Viveros Vigoya:

(...) a importância de entender que ‘a maioria dos homens, apesar de todo o poder que têm sobre as mulheres’ não se sentem poderosos hoje. Seus trabalhos sobre a violência dos homens contra as mulheres destacam que os homens não batem nas mulheres quando se sentem poderosos, mas quando se sentem impotentes ou não gozam dos direitos que acreditam ser seus.<sup>101</sup>

Indo de encontro a esse papel social que por muitos anos estava imbricado no constructo do que é “ ser homem”, o trabalho feminino remunerado e a precarização do mercado de trabalho entram em choque com essa que era uma das responsabilidades inerentes do homem, visto que ele deixa de ser a única pessoa a gerar renda para a família, vez que entram em cena outros personagens familiares, como a esposa e filhos, ressignificando o papel do patriarca.

Não há como negar que a partir do contexto sociocultural do século XIX na Inglaterra, que impulsionou a inserção da mulher no mercado de trabalho, a imagem de homem como

---

<sup>99</sup> SILVA AF, GOMES NP, PEREIRA A, MAGALHÃES JRF, ESTRELA FM, SOUSA AR, et al. Op. Cit., p. 4.

<sup>100</sup> SAFFIOTTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em perspectiva**, 13 (4). p. 82-91, 1999, p.87.

<sup>101</sup> VIGOYA, Mara Viveros. Op. Cit., p. 58

único provedor do núcleo familiar foi desestabilizada, provocando a subversão do que era considerado função do homem e da mulher e inserindo a mulher no espaço público, dominado por homens. Todavia, segundo Sarti,<sup>102</sup> os trabalhos exercidos pelo gênero feminino e masculino decorrem de significações distintas. Enquanto o homem continuaria a ser o principal provedor familiar, a mulher e os filhos seriam trabalhadores secundários.

Somado a isso tem-se que os trabalhos domésticos antes realizados exclusivamente por mulheres transformaram-se em responsabilidades também dos homens. Sendo assim, houve um aumento crescente sobre questionamento sobre o papel dos homens nas atividades como lavar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos, sendo, todavia, funções exercidas majoritariamente pelas mulheres, conferindo a elas uma jornada dupla.

A dicotomia dos espaços privado e público é um tema central nos estudos sobre violência de gênero. Essa separação funda-se no paradigma tradicional entre o mundo privado familiar e vida doméstica como pertencentes às mulheres e o mundo público do mercado dominado pelos homens. O espaço de atuação das mulheres sempre foi de forma mais acentuada o privado, e sempre foi visto como o lugar em que o homem exerce a sua soberania sem que o Estado possa intervir. A figura do “pater família” no direito romano representava o maior status familiar, aquele que ditava as regras familiares e detinha o poder de vida e morte sobre seus filhos e sua esposa. É nesse aspecto que se insere a violência doméstica. Quando a mulher se distancia do comportamento que o homem espera, ele age no intuito de discipliná-la, seja por meio de agressões verbais ou físicas.

Para Lia Zanotta Machado<sup>103</sup>, os homens autores de violência doméstica fundamentam o ato violento no que seria um “ato corretivo” diante do comportamento da mulher tido como inadequado. A violência é corretiva e disciplinar.

---

<sup>102</sup> SARTI, C. A. Op. Cit., p. 135

<sup>103</sup> MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências. Op. Cit., p.10

## CAPÍTULO 2 – MASCULINIDADES E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Paula Prates pontua que nos estudos de gênero anteriores à década de 80 notava-se a adoção de uma perspectiva dualista e posições fixas na compreensão da violência contra a mulher. De um lado, a mulher ocupava a posição de vítima e de outro, o homem era caracterizado como agressor/algoz, sem buscar compreender as dinâmicas intragênero e inter relacionais e sequer considerar as influências dos marcadores sociais.<sup>104</sup>

A mudança da perspectiva de “estudos sobre papéis sexuais” para o de “masculinidades” contribuiu para o surgimento de linhas de pesquisas que entendem que as considerações sobre masculinidades não se sustentam como campo autônomo, de forma que outras variáveis passaram a ser analisadas, como a dominação entre homens e a adoção de um enfoque relacional entre masculinidades e feminilidade. Couto e Schraiber destacam que para alguns autores a violência ultrapassa o embate entre homens e mulheres, vez que seria incentivada no processo de socialização durante a construção da identidade do *ethos* masculino. Em outras palavras, o uso da violência como forma de resolução de conflitos constitui o alicerce das relações masculinas. Já para outras análises, a violência estaria conexas com a reafirmação de honra e de virilidade quando são ameaçadas.<sup>105</sup>

A violência e o incentivo ao silêncio sobre sua prática seriam elementos fundamentais na construção da identidade masculina no processo de socialização vivenciado pelos homens desde a infância. Assim, a ausência de um perfil de homem autor de agressão contra a mulher evidencia que os delitos tipificados na Lei Maria da Penha perpassam todas as classes sociais, de forma que não se pode associá-los à pobreza.

A necessidade de relacionar os estudos sobre masculinidades e violência contra a mulher faz-se presente tendo em vista o caráter relacional dessas dimensões e da busca de romper com os estigmas dos atores envolvidos, quando na verdade a complexidade do tema deságua em análises como medo, vergonha e vulnerabilidades.<sup>106</sup>

---

<sup>104</sup> PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública. São Paulo. 2013, p.49.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p.51.

<sup>106</sup> VIGOYA, Mara Viveros. *Op. Cit.*, p. 81-82.

Compreende-se, portanto, que a violência contra a mulher se relaciona com as diferentes manifestações de masculinidades, tal que para enfrentá-la não basta somente empoderar as mulheres, mas é preciso também responsabilizar os homens autores de forma que sejam incentivadas a reflexão e ampliação do diálogo sobre as desigualdades de gênero.

## 2.1 Dominação masculina, patriarcado e perspectiva relacional – Aportes teóricos sobre as violências contra as mulheres

Izumino e Santos fazem referência a três correntes teóricas que estudam as violências contra as mulheres. A primeira corrente chamada de dominação masculina estabelece que a violência é exercida por meio da dominação dos homens sobre as mulheres, colocando-as em uma posição de vítima ou de cúmplice. A dominação patriarcal representa a segunda teoria formulada, segundo a qual a violência constitui expressão do patriarcado, do exercício do controle social masculino sobre o feminino. Por fim, a corrente relacional busca desconstruir as posições fixas atribuídas aos atores envolvidos no binômio mulher/vítima e homem/algoz.<sup>107</sup>

As autoras identificam a análise sobre violências contra mulher formulada por Marilena Chauí como sendo uma das principais da década de 80, para quem as violências transformam o sujeito dominado em objeto, retirando-lhe sua autonomia e capacidades de pensar e de agir. É um conceito que entende as desigualdades de gênero como propulsoras das hierarquias e, conseqüentemente, das violências dos homens sobre as mulheres. Sendo assim, para Chauí, as mulheres seriam cúmplices das violências sofridas não pelas suas ações, mas por servirem de instrumento para a dominação masculina.<sup>108</sup>

A segunda corrente, denominada de dominação patriarcal é introduzida no Brasil por Heleieth Saffioti, que adota uma perspectiva marxista, estabelecendo a relação entre dominação masculina e capitalismo. A autora defende que a dominação masculina sobre as mulheres não decorre exclusivamente do patriarcado e do poder do macho, mas sim constitui um instrumento de exploração capitalista cujo beneficiário é o homem branco e rico e adulto.<sup>109</sup>

---

<sup>107</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estud. interdiscip. Am. Lat. Caribe**, vol. 16, nº 1, 2005, p. 148.

<sup>108</sup> *Ibid.*, p.149.

<sup>109</sup> BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**, v.25, n.31, p. 239-264, 2018, p. 246.

A perspectiva relacional defendida por Gregori apresenta-se como a terceira corrente e entende que a mulher é cúmplice da violência, mas ao contrário de Chauí não considera que a mulher seja um instrumento na dominação masculina, mas que se coloca no lugar de vítima e de não-sujeito quando denuncia a violência sofrida, reforçando os papéis de gênero. A mudança da terminologia de “mulheres *vítimas* de violência” para “mulheres *em situação* de violência” traduz a transformação de perspectiva produzida por essa corrente.<sup>110</sup>

Saffioti<sup>111</sup> refuta a teoria defendida por Gregori e Chauí, pois para a autora a mulher em situação de violência doméstica não é cúmplice da violência sofrida, já que para isso precisaria desfrutar da mesma fração de poder dada aos homens. Mas por outro lado, a autora reconhece que a patologização da violência perpetrada pelos agressores obscurece a questão, pois não considera outras variantes como nível de estudos e renda.<sup>112</sup>

Saffioti estabelece a relação entre gênero, patriarcado e violência e coloca o sistema patriarcal e o combate à dominação masculina como temas centrais nas lutas feministas. Todavia, a autora utiliza os conceitos de patriarcado e dominação masculina somente como referenciais teóricos, mas não como condições absolutas capazes de explicar todas as manifestações de desigualdades entre homens e mulheres. Isto porque em seu entendimento cada sociedade possui suas especificidades na construção de relações assimétricas de gênero. Assim, não há, na perspectiva da autora um conceito fixo e universal que explique a violência de gênero, haja vista as nuances produzidas pelos contextos históricos, sociais e políticos de cada região.<sup>113</sup>

A socióloga Sylvia Walby, nas palavras de Andrade elenca seis estruturas principais do sistema patriarcal: 1) trabalho remunerado; 2) trabalho doméstico 3) a sexualidade 4) a cultura 5) violência 6) o Estado. Assim como Saffioti, a autora ressalta que as desigualdades de gênero não estão baseadas exclusivamente no sistema patriarcal, vez que há outros aspectos relevantes a serem considerados, como raça, etnia, nação, religião e orientação sexual.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Op. Cit., p. 153.

<sup>111</sup> SAFFIOTI, H. I. B. Op. Cit., p. 85-86.

<sup>112</sup> Ibid., p. 87.

<sup>113</sup> BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens e masculinidades e violência de gênero. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 38, n. 2, p. 175-188, jul. /dez. 2017, p. 183.

<sup>114</sup> ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. **Nas linhas da Justiça: Uma análise sobre os acórdãos judiciais de violência contra as mulheres do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (1998-2015)**. Dissertação (Mestrado em

Embora sejam criticados, os conceitos de patriarcado e dominação masculina podem contribuir na compreensão da violência contra a mulher. Isto porque para Bourdieu, a dinâmica dos gêneros está inserida nos corpos e faz parte de uma imposição arbitrária construída socialmente. Assim, a dominação masculina é exercida por meio do arbítrio da cultura e imposta pelos rituais sociais.<sup>115</sup>

Considerando que o machismo está enraizado na cultura, permeando setores da economia e da política, onde a subordinação e hierarquização das mulheres são mantidas por instituições como família, religião e Estado, a lei desempenha a função de instrumento do entrelaçamento da moral e direito, servindo como regulador das relações e mantenedor do sistema patriarcal.<sup>116</sup>

Essas instituições, além de desempenharem papel na reprodução das desigualdades de gênero, exercem, segundo Safiotti<sup>117</sup>, influência na manutenção da sagrada família a qualquer custo. Isto porque são indiferentes aos abusos e violências que acontecem no seio familiar em nome da manutenção da “família tradicional brasileira”.

As influências do sistema patriarcal nas assimetrias de gênero são percebidas tanto nos espaços público quanto privado. A socialização masculina é direcionada ao âmbito público desde a infância, isto porque enquanto meninos é dada a oportunidade de vislumbrar seu futuro profissional com brinquedos que remetem ao espaço público, como bombeiros e policiais, as meninas ganham brinquedos como bonecas, utensílios de casa e cozinha, que fazem alusão às funções de boa mãe e dona de casa, ocupante do espaço privado e doméstico. A socialização feminina está atrelada ao trabalho doméstico e à maternagem.<sup>118</sup>

Assim, segundo o patriarcado e a reprodução de hierarquias entre os gêneros, determinados comportamentos são considerados intrínsecos à ideia de “ser homem” como falar alto, assediar e objetificar mulheres e as interromper, ou em expressões muitas vezes

---

Ciência Política). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo horizonte. 2017, p.16.

<sup>115</sup> BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Op. Cit., p. 181.

<sup>116</sup> ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. Op. Cit., p. 16.

<sup>117</sup> SAFFIOTTI, H. I. B. Op. Cit., p.89.

<sup>118</sup> DANTAS, Hugo. Construção dos modelos de masculinidade. Infância, corpo e escola. In: XAVIER, Valéria;(Org) **O papel do homem no enfrentamento à violência contra a mulher**. Campos. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2021, p.30.

imperceptíveis que sinalizam o machismo nas relações sociais como *manterrupting*, *bropropriating*, *gaslighting* e *mansplaining*

Os comportamentos e às liberdades outorgadas a essa masculinidade traduzem os privilégios que os homens possuem na sociedade. Se antes os comportamentos dessa masculinidade hegemônica, por vezes definida como sinônimo de masculinidade tóxica, eram naturalizados, hoje busca-se evidenciar e estudar seus impactos e consequências.

## 2.2. Violências contra as mulheres e a cumplicidade masculina na “casa dos homens”

Segundo Scott, gênero diz respeito a como cada sociedade estabelece as diferenças entre os sexos e em como ela pode ser transformada, considerando também as relações de poder e a interseccionalidade entre classe e raça. Trata-se, portanto, da análise de sua organização social e de seu processo de historicização em uma relação de dominação/subordinação.<sup>119</sup>

Quando se fala em violência de gênero normalmente associa-se a violência doméstica. Sobrevém que a violência de gênero é um conceito amplo que se refere às discriminações relativas ao gênero e que podem abarcar outras definições de violência, como a violência contra a/as mulhere(s), violência doméstica e violência intrafamiliar, com nuances que as diferenciam.

Cumprir conceituar que sob a égide do artigo 5º da Lei Maria da Penha, as violências contra as mulheres podem ser realizadas no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Enquanto a violência doméstica diz respeito à violência cometida no ambiente doméstico, com ou sem vínculo familiar, a violência familiar, por sua vez, envolve membros de um mesmo núcleo familiar visto que pressupõe a existência de um laço natural, por afinidade ou por vontade expressa.

No levantamento de processos em curso no Rio de Janeiro iniciados a partir de 2015 relativos aos casos de feminicídio foram observadas argumentações que vão de encontro à pauta de igualdade levantada pelos movimentos feministas e dos compromissos assumidos internacionalmente por meio dos Tratados Internacionais. Notou-se que no âmbito do Tribunal

---

<sup>119</sup> LEMOS, Marilda de Oliveira; RICOLDI, Arlene Martinez. Parte IV - Região Sudeste. Políticas públicas e violências contra mulheres- apontamentos sobre provisão de serviços no cenário da região sudeste. In: ZIMERMAN, Arthur (Org). Violência de gênero. Santo André, SP. Universidade Federal do ABC. p.66-90, 2017, p. 68



do Júri há a presença de argumentos defensivos que reforçam os estereótipos de gênero, culpabilização da vítima, patologização do agente e revitalização do crime passional.<sup>120</sup>

O dossiê de violência contra as mulheres produzido pelo Instituto Patrícia Galvão<sup>121</sup> corrobora os dados levantados pela pesquisa pois sinaliza a presença de estereótipos nas raízes da violência doméstica. O material aponta exemplos de causas alegadas pelos agressores para a prática do ato, como a mulher não ter cumprido seu papel social e a não aceitação do rompimento do relacionamento.

Os estudiosos ressaltam a dificuldade do Estado e das instituições de segurança pública em intervir para romper com o ciclo da violência que é constituído de três fases: Fase da tensão, da agressão e da lua de mel. A fase da tensão é a que há ameaças, passando logo em seguida para a fase da agressão, chegando ao fim com a fase da lua de mel em que o autor da agressão busca o perdão da mulher em situação de violência mostrando-se arrependido.

As mulheres em situação de violência cometidas por ex parceiros, na maioria dos casos estão inseridas em contextos de dependência financeira e/ou emocional e uma série de outros fatores que levam a não denunciar a violência. A ação do Estado com a criação de políticas públicas e medidas eficazes é essencial para romper com o ciclo e reduzir as violências praticadas contra as mulheres.

Uma outra forma de violência inserida na sociedade no contexto globalizado e informatizado é por meio do *sexting*, que consiste no compartilhamento de conteúdo íntimo por meio de aplicativos de mensagens. A violência acontece quando esse conteúdo é compartilhado sem o consentimento da vítima, produzindo e colocando-a em uma situação de humilhação no seu grupo social.

O *sexting* está relacionado ao contexto de pornografia de vingança, o *revenge porn*, e como o nome já indica, é uma forma globalizada de punir publicamente a mulher por diversos

---

<sup>120</sup> AUGUSTO, Cristiane Brandão; BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira; SANTARÉM, Paloma Cunha; PEREIRA, Thamires Oliveira. Femicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 153. Ano 27. p. 207-242. São Paulo: Ed. RT, 2019, p. 232.

<sup>121</sup>AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/#quais-as-causas>. Acesso em 05, jan. 2022.

motivos, seja o fim do relacionamento ou outra conduta considerada desviante segundo a lógica machista. Assim, o homem que compartilha o conteúdo íntimo tem como objetivo intimidá-la e inferiorizá-la, consistindo em uma forma de violência psicológica.

Milner<sup>122</sup> traz um debate importante sobre como o *revenge porn* pode ser a versão do século XXI de uma nova forma de humilhar a mulher por uma suposta traição. O autor faz um recorte histórico e relembra que no período colonial brasileiro era dado ao homem o direito de matar sua esposa adúltera. Foram realizadas sucessivas reformas legislativas até que em 2005 o adultério deixou de ser um delito, além da proibição em março de 2021 pelo Supremo Tribunal Federal sobre a utilização da odiosa tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.<sup>123</sup>

Dessa forma, o adultério deixa de ser tipificado e, portanto, deixa de ser uma questão de esfera pública, além de não consistir na possibilidade de ser utilizado como argumento defensivo na prática de violência de gênero. No entanto, ele ainda está presente no contexto dessas situações.

É nessa esteira que o autor estabelece a relação entre a ausência de resposta penal para o adultério, violação da masculinidade e virilidade e exposição da intimidade feminina, a pornografia de vingança.

Como já mencionado no capítulo 1.2.1, culturalmente a mulher era vista como a responsável por manter a honra da família, encarregando os homens da família (pai, irmãos e posteriormente marido) de vigiá-la e controlá-la.

Dessa forma, a vulgarização da intimidade da mulher e de sua sexualidade seriam uma tentativa de reafirmação perante o grupo social da honra e virilidade do homem. O autor pontua que o ato seria expulsar simbolicamente a mulher maternal e, portanto, “da casa”, vista como pura, boa mãe e boa esposa e afirmar publicamente que o tratamento a essa mulher deveria ser

---

<sup>122</sup> MILNER, Marcos. Masculinidades ameaçadas: O pornô de vingança como prova de virilidade CSOnline – **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, nº 31, 2020, p. 339.

<sup>123</sup> HAJE, Lara. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. Brasília. 10, maio, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio/>. Acesso em: 23, jan. 2022.

o mesmo concedido às mulheres sexuais “da rua”, desprovida de status social. É no segundo tipo que simboliza o ideal pornográfico disseminado no mundo virtual. A mulher objetificada e pornificada possuiria status inferior ao da mulher maternal, para qual estão associadas noções de pureza e família.<sup>124</sup> Há estudos que estabelecem a relação entre a pornografia e a violência contra a mulher.<sup>125</sup>

A afirmação da masculinidade passa pela ostentação de situações e performances. No entanto, se antes essa reafirmação da masculinidade se restringia às falas, hoje ela pode ser gravada e compartilhada na “casa dos homens”.<sup>126</sup>

O autor ressalta que a sexualidade feminina é para dentro, rodeada de tabus, repressões e controle, sendo escondida e reservada, ao passo que a masculina é para fora, exibida como forma de reafirmação de virilidade.<sup>127</sup>

Nas palavras de Miguel Vale de Almeida:

Os homens vêm-se a si mesmos como naturalmente carregados de pulsão sexual. Defendem que compete às mulheres controlá-los, mas entendem que elas são perigosamente insaciáveis, pelo que se estabelece uma dicotomia entre a mulher pura e maternal, e a mulher fácil, potencial destruidora de lares. O modelo da masculinidade é competitivo e hierarquizante, incluindo por isso o espectro da feminilidade nas disputas pela masculinidade. Tenta-se, na competição, feminilizar os outros: pelos gestos de convite sexual que transformam a vítima em «mulher simbólica», pelas brincadeiras que envolvem o apalpar dos traseiros, ou mesmo pela competição monetária, já que a capacidade económica se associa ao lugar na hierarquia social e esta socorre-se da metáfora da dicotomia masculino/feminino e activo/passivo. Em todo o caso, o recurso ao tropo da homossexualidade é recorrente. Esta é sempre entendida como desempenho de um papel passivo, penetrado, numa relação sexual fantasiosa, em que o «activo» e penetrador não perde, pelo facto, masculinidade.<sup>128</sup>

---

<sup>124</sup> MILNER, Marcos. Op. Cit., p. 326.

<sup>125</sup> GIDDENS, Anthony. **Transformações da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas**, São Paulo: UNESP, 1993, p.138.

<sup>126</sup> ZANELLO, Valeska. Op. Cit., p. 79-102, 2020.

<sup>127</sup> MILNER, Marcos. Op. Cit., p. 323.

<sup>128</sup> ALMEIDA, Miguel Vale de. Op. Cit., p. 125.

Giddens corrobora o argumento levantado por Almeida quando afirma que a sexualidade feminina foi reprimida e, quando constatava-se que se assemelhava ao ímpeto sexual masculino, era tratada como patológica.<sup>129</sup>

Tal constatação pode explicar as consequências diferentes para cada gênero do compartilhamento de imagens sem o consentimento da vítima. Isto porque a vítima, do gênero feminino, lida com as consequências morais e psicológicas de ter sua intimidade exposta sem seu consentimento, enquanto aquele que expõe e compartilha, geralmente do gênero masculino, sofre pouco ou muito pouco com as sanções cabíveis, conduta tipificada pela Lei nº 13.718 de 2018. No entanto, não há, nesse tipo de delito, punição capaz de reverter o prejuízo da violência causada.

A misoginia e a cumplicidade entre os homens são elementos estruturais da violência de gênero. Zanello<sup>130</sup>, em seu estudo sobre os grupos de whatsapp masculinos, faz referência ao trabalho de Daniel Welzer-lang<sup>131</sup>, que formulou a metáfora da “casa dos homens”. A partir do conteúdo das postagens, a autora as divide em seis categorias:

1) objetificação sexual das mulheres como prova/dar a ver que se é homem; 2) ser homem é não ser gay; 3) Homem é guiado pelo sexo (*versus* o poder das mulheres é a “buceta”); 4) relação semântica entre mulher e comida; 5) mulher gosta é de dinheiro; 6) riso e cumplicidade face a violências cometidas contra as mulheres.<sup>132</sup>

A autora conclui que o silêncio e a cumplicidade estão presentes na “casa dos homens”, acobertando estupros e até outras formas de violências contra as mulheres. Isto porque as masculinidades são pautadas pela misoginia, pelo ódio e repúdio ao gênero feminino. Assim, mesmo não concordando com o ato cometido, os homens protegem uns aos outros, pois o que importa é ser aceito e proteger os *brothers*.<sup>133</sup>

---

<sup>129</sup> GIDDENS, Anthony. Op. Cit., p.33.

<sup>130</sup> ZANELLO, Valeska. Op. Cit., p. 79-102, 2020.

<sup>131</sup> Ibid., p.82.

<sup>132</sup> Ibid., p.84.

<sup>133</sup> Ibid., p.99.

### 2.3. Os mecanismos existentes de enfrentamento à violência contra as mulheres

Buscou-se criar mecanismos de proteção à mulher em situação de violência e assim foram criadas em 1985 delegacias especializadas para a defesa da mulher (Deam), surgindo posteriormente o Conselho Nacional da mulher e a Secretaria dos Direitos da Mulher, além das inúmeras organizações não governamentais para atendimento dessas mulheres.<sup>134</sup>

As deams conferiram maior visibilidade ao tema da violência de gênero, ao mesmo tempo em que proporcionou um atendimento mais humanizado e sensibilizado à mulher nessa situação. Isto porque em outras delegacias, os casos eram banalizados e desqualificados.

A demanda por criminalizar, no Brasil, violências baseadas no gênero insere-se em uma tendência observada na América Latina do reconhecimento da violência contra mulheres como um delito específico e que merece ser tutelado de forma diferenciada. O Brasil tornou-se signatário de diversos instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção Americana dos Direitos Humanos, além da Convenção de Belém do Pará de 1994 que é considerada um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois é uma Convenção Interamericana que busca prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência e exige que os Estados signatários cumpram com esse compromisso a partir da criação de legislações específicas.

Com o objetivo de conferir maior celeridade ao judiciário, em 1995 entra em vigor a Lei nº 9.099, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais que estabeleceu novas diretrizes para crimes de menor potencial ofensivo, como lesão corporal leve e ameaça. A lei foi objeto de críticas dos movimentos feministas por reforçar a banalização da violência e a desqualificação da vítima, além de impor penas pecuniárias e despenalizantes<sup>135</sup> como a aplicação de cesta básica como pena.

---

<sup>134</sup> BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.13-28, 2014, p.17.

<sup>135</sup> LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. (Org). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro. ISER, p. 17- 44, 2013, p.20.

Dessa forma, considerando a insuficiência da Lei 9.099 de 95 em dar uma resposta efetiva aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, alguns anos após a condenação do Brasil no caso Maria da Penha Fernandes na Corte de Justiça da Organização dos Estados Americanos (OEA), formou-se em 2002 um consórcio de instituições com o objetivo de propor uma nova lei.<sup>136</sup>

Considerada pela Organização das Nações Unidas como a terceira mais avançada do mundo no enfrentamento à violência contra a mulher, pois ela estabelece não apenas punição, mas também cria medidas de prevenção, a Lei nº 11.340 criada em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha constitui hoje uma política pública de enfrentamento a diversas formas de violência de gênero<sup>137</sup> nos termos do §8º do artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil: “*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”.<sup>138</sup>

A lei, em seu artigo 5º define a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Com essa definição, percebe-se que a Lei Maria da Penha visa proteger e tutelar os direitos das mulheres para além da configuração da violência em um contexto de relação íntima de afeto entre homem e mulher. Isto porque existem e são reconhecidas pela Lei outras formas de violência de gênero no âmbito familiar e afetivo que não dizem respeito às relações afetivas conjugais.

A diferenciação entre sexo e gênero faz-se necessária na discussão sobre o sujeito passivo protegido pela Lei Maria da Penha. Conforme previsão expressa da lei em seu artigo 5º, “*configura-se violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada*

<sup>136</sup> Ibid., p.20.

<sup>137</sup> ANDRADE, Raquel; LEITÃO, Christiane. Violência contra mulher e relações de poder: relações dependentes e possessões. In: PAIVA, Leila. XAVIER; Valéria;(Org) **O papel do homem no enfrentamento à violência contra a mulher**. Campos. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2021, p.42.

<sup>138</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 05, jan, 2022.

*no gênero.* ”<sup>139</sup> Sendo assim, o sujeito passivo da violência é mulher cisgênero e heterossexual e também as mulheres lésbicas, travestis, transexuais e intersexuais, que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino. O sujeito ativo, por outro lado, pode ser tanto homens quanto mulheres, desde que haja a presença de vínculo afetivo e familiar.

O artigo 7º estabelece que existem, entre outras cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: Violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. O modo detalhado que a lei expõe cada uma das formas de violência doméstica é importante para que mulheres identifiquem as condutas dos agressores e se reconheçam como vítimas.

Além do detalhamento das diversas formas de violência que as mulheres podem sofrer e da criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência híbrida, a Lei possibilitou a ampliação da rede de assistência à mulher em situação de violência, como os centros de referência da mulher, defensorias e promotorias da mulher, a criação em 2005 da central de atendimento à mulher (ligue 180), os serviços de educação e responsabilização para autores de violência doméstica, e a impossibilidade de aplicação de penas pecuniárias e despenalizantes ao autor.<sup>140</sup>

O conceito de rede de enfrentamento à mulher definido pela Secretaria de Políticas para a mulher (SPM) diz respeito à atuação articulada entre diversas organizações e instituições visando o empoderamento das mulheres e de seus direitos, além da responsabilização do autor. A rede de atendimento, por sua vez, constitui uma rede de serviços e ações com o objetivo de dar um tratamento humanizado à mulher nessa situação em diversas searas, como assistência jurídica, social e de saúde,<sup>141</sup> fruto dos I e II Planos Nacionais de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM).

Os serviços oferecidos pelas casas- abrigo, delegacias especializadas de atendimento à mulher, os centros de referência, serviço de justiça e serviço de saúde especializados são considerados essenciais numa rota de atendimento às mulheres em situação de violência.

---

<sup>139</sup> BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, Lei Maria da Penha.

<sup>140</sup> LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Op. Cit., p.21.

<sup>141</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2011, p.8.

Os serviços de atendimento buscam a identificação e o encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e estão divididos nas áreas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social, sendo composto por delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), onde são realizadas a prevenção e a investigação legal, além da possibilidade de registrar boletins de ocorrências (B.O) e solicitar medidas protetivas de urgência. Os centros de referência de atendimento à mulher (CRAMs) são espaços de acolhimento e prestação de acompanhamento psicológico e tal qual os Órgãos da Defensoria Pública prestam orientação jurídica.

Com localização sigilosa, as casas abrigo constituem um espaço de oferecimento de asilo protegido e atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, cujo período de permanência varia de 90 a 180 dias. Os serviços de referência da assistência social (CRAS) integram a rede de atendimento e são unidades públicas que desenvolvem o trabalho social com as famílias. Criados pela Lei nº 11.340/2006, os Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher são órgãos da justiça com competência cível e criminal e são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha funciona como diretriz para a criação de outras políticas públicas que visam enfrentar a violência contra a mulher. Posteriormente a ela foram criadas outras leis que disciplinam problemáticas antes não visibilizadas pela sociedade, como a lei 12.737/2012 conhecida como Lei Carolina Dieckmann que dispõe sobre a tipificação dos delitos informáticos. Sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual foi criada a lei do minuto seguinte - lei 12.845/2013. Em 2015, consistindo em um importante marco legislativo no enfrentamento à violência contra a mulher foi criada a lei do feminicídio - lei 13.104/2015, que prevê o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. E por fim, a Lei Joana Maranhão - lei 12.650/2015 que modifica as regras em relação aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.<sup>142</sup>

---

<sup>142</sup> ANDRADE, Raquel; LEITÃO, Christiane. Op. Cit., 2021.



No entanto, ainda que as criminalizações referentes à violência de gênero contribuam para expor o problema antes oculto, elas não são suficientes, por si sós, para desconstruírem estereótipos e pensamentos enraizados na nossa sociedade.

Andrade e Leitão<sup>143</sup> chamam a atenção para o fato de que somente com o poder punitivo do Estado não será possível a transformação da sociedade para a redução dos casos de violência contra a mulher. É preciso ir além. Nesse sentido, é imprescindível iniciativas que busquem discussão e reflexão de homens sobre masculinidades e as características que estão ligadas ao machismo e ao patriarcado.

Essa é uma das contradições existentes entre a criminologia crítica e a criminologia feminista pontuada por Vera Regina Pereira de Andrade, constando que há uma desconexão entre ambas, quando na verdade deveria ser feita junção para a produção de uma criminologia crítica e feminista.<sup>144</sup>

Para a autora, a criminologia crítica surgiu a partir da crise de legitimidade do direito, em que contesta a necessidade de que as soluções para todos os problemas sociais devam passar pelo direito positivo estatal. Assim surge um direito penal mínimo pautado na descriminalização, descarcerização e despenalização.<sup>145</sup>

A autora pontua que o movimento feminista produz essa contradição entre minimização e maximização do direito penal. Se de um lado o movimento que surge nos anos 70 no Brasil busca a descriminalização de condutas como adultério e aborto, de outro lado, demanda uma resposta penal para condutas até então não criminalizadas, como a violência doméstica, o assédio sexual e a introdução da qualificadora do feminicídio.<sup>146</sup>

Andrade reconhece as contribuições que o movimento feminista trouxe na luta pela emancipação da mulher, no sentido de chamar atenção para violências antes negligenciadas e

---

<sup>143</sup> Ibid., p.46

<sup>144</sup> Ibid., p.45.

<sup>145</sup> Ibid., p.43.

<sup>146</sup> Ibid., p.44.

banalizadas. Mas por outro lado, pontua que algumas vertentes do feminismo vão criticar essa necessidade de resposta do sistema penal aos temas de gênero.<sup>147</sup>

As contradições do movimento feminista em buscar uma resposta penal às violências de gênero residem no fato de que ele não é eficaz na proteção das mulheres, além de exercer a dupla violência. A incompatibilidade faz-se presente tendo em vista que ao mesmo tempo que o movimento feminista busca a emancipação das mulheres da dominação masculina e do sistema patriarcal, também reivindica a proteção às violências sofridas a um sistema penal que é, antes de tudo, um sistema patriarcal, reprodutor da violência institucional e mantenedor das desigualdades de gênero.<sup>148</sup>

A partir dessas pontuações, a autora considera que a criminalização não pode ser vista como único instrumento capaz de transformar realidades sociais, isto porque

submetê-lo a um processo que desencadeia mais problemas e conflitos do que aqueles a que se propõe resolver, porque o sistema penal também transforma os problemas com que se defronta, no seu específico microcosmos de violência e poder.<sup>149</sup>

No mesmo viés é o entendimento de Cristiane Brandão et. al. para quem a violência contra a mulher deve ser estudada sob perspectivas que questionem a visão dualista de vítima e algoz e a contextualize diante da estrutura de uma sociedade patriarcal:

Ressalte-se, ainda, que a tipificação reduz o fenômeno social a um ente jurídico e, como tal, passível de ser analisado à luz de um autor e de uma vítima. Assim, não se concebe o feminicídio dentro de um discurso de opressão, senão de vitimização; não se reconhece o componente coletivo e estrutural da violência de gênero, senão de conflitos interpessoais; não se contextualiza o fato dentro uma cultura patriarcal, de dominação masculina, senão agudizam-se os estereótipos do agressor perverso e da ofendida merecedora da tutela do Estado; não se demonstra uma preocupação em ressignificar a morte por um olhar genocida ou “necropolítico”.<sup>150</sup>

---

<sup>147</sup> Ibid., p.45-46.

<sup>148</sup> Ibid., p.48.

<sup>149</sup> Ibid., p.47.

<sup>150</sup> AUGUSTO, Cristiane Brandão; BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira; SANTARÉM, Paloma Cunha; PEREIRA, Thamires Oliveira. Feminicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Ed. RT, vol. 153. Ano 27. p. 207-242, 2019, p.220.

É nesse contexto que surge a necessidade de implementação de políticas públicas que visem a transformação e reflexão de homens sobre masculinidades por meio dos grupos reflexivos previstos nos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. A medida pode ser determinada pelo juiz como medida protetiva ou aplicada em virtude de condenação criminal e constitui um espaço onde o autor da agressão além de ser responsabilizado, poderá refletir sobre o delito e sobre equidade de gênero.

### **CAPÍTULO 3 – AS POTENCIALIDADES DOS GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

#### 3.1 Objetivos e fundamentos

Quando a Lei Maria da Penha foi promulgada, já existiam no Brasil iniciativas de organizações não governamentais em parceria com o Poder Judiciário em desenvolver grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher. No entanto, foi a partir da promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – LMP), por meio dos seus artigos 35 e 45 que o programa foi institucionalizado, no qual o inclui como parte integrante do Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O artigo 35 da referida lei estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover programas de campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar (inciso IV) e centros de educação e de reabilitação para agressores (inciso V). O artigo 45, por sua vez, prevê que nos casos de violência doméstica contra a mulher o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Em abril de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.984/2020 que alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha estabelecendo o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial como medida protetiva de urgência. Dessa forma, com a alteração legislativa, caso o homem autor da violência (HAV) contra a mulher descumpra a medida judicial imposta, ele pode ser preso e responder pelo seu descumprimento.

Como proposta de implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, a Secretaria especial de políticas para as mulheres (SPM) formulou em 2008 documento com orientações para instituições que já vinham atuando na educação de homens autores.

O documento<sup>151</sup> mais recente é datado de 2011 e estabelece que o encaminhamento do homem autor de agressão contra a mulher é uma das formas de responsabilização e educação, possuindo caráter obrigatório e pedagógico e não assistencial ou de tratamento.

O documento pontua que a explicação para a violência contra a mulher não pode ter como causa questões como alcoolismo, uso de drogas ou transtorno de personalidade do homem autor da agressão. Isto porque a violência contra a mulher é a ponta do iceberg em questões mais complexas que envolvem dominação masculina, sexismo e patriarcado.<sup>152</sup>

Leandro Andrade ressalta que tratar a violência contra a mulher somente na seara punitiva tem se mostrado insuficiente para a diminuição da ocorrência desses crimes, haja vista o descrédito na lei e o sentimento de vingança contra a mulher em situação de violência.<sup>153</sup>

Ademais, o autor pontua alguns termos que devem ser evitados quando se fala sobre o tema. Um deles diz respeito à menção a “homem agressor”, que reproduz o estereótipo e o estigma de que o autor de violência doméstica contra a mulher seria agressivo 24 horas por dia, quando na realidade eles mantêm outras relações interpessoais, como de amizade, de trabalho, de forma que a agressão não deve configurar a marca de sua identidade. A violência está inserida em um contexto relacional. Sendo assim, deve-se utilizar a expressão homem autor de agressão ou homem autor de violência contra a mulher.<sup>154</sup>

Dessa forma, inserir o homem autor de violência contra a mulher em um grupo que possui como objetivo refletir sobre questões como gênero, masculinidade e direitos humanos mostra-se como fundamental na busca pela mudança de comportamento. O grupo não busca a despenalização ou a desresponsabilização do homem autor da agressão, mas ao contrário, o grupo de caráter socioeducativo busca, sobretudo, a responsabilização do homem autor e garantir os direitos das mulheres.<sup>155</sup>

---

<sup>151</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2011.

<sup>152</sup> Ibid., p. 67.

<sup>153</sup> ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupo de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.173 – 209, 2014, p.174.

<sup>154</sup> Ibid., p. 182.

<sup>155</sup> Ibid., p.177.

O objetivo dos grupos reflexivos é a mudança de comportamento do homem que foi encaminhado para cumprimento da medida protetiva. O autor ressalta que os grupos podem possuir diversas ordens: educativa, reeducativa, reabilitação, atenção social, responsabilização, com exceção da punitiva.<sup>156</sup>

O serviço de responsabilização e educação dos agressores destina-se exclusivamente ao acompanhamento socioeducativo do homem autor da agressão, não constituindo tratamento psicológico ou terapia e sequer acompanhamento jurídico.<sup>157</sup> O grupo reflexivo integra a Rede de Atendimento e de Enfrentamento à violência contra as mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede, como :

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promotorias especializadas, Casas-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde, etc.<sup>158</sup>

No entanto, como pontuado no documento, os grupos reflexivos não funcionarão nos serviços especializados de atendimento à mulher, como casas abrigo, centros de referência, delegacias especializadas de atendimento à mulher, defensorias públicas da mulher e núcleos de gênero dos ministérios públicos.<sup>159</sup>

Leite e Lopes pontuam que há uma resistência por parte dos movimentos feministas sobre o trabalho com homens autores de violência contra a mulher em razão da escassez de recursos destinados às ações e aos programas às mulheres, como casas de abrigo, delegacias e juizados especializados. Os autores consideram a crítica válida, mas ressaltam que uma política pública não invalida outra e que o serviço de responsabilização dos homens autores faz parte da rede de enfrentamento à violência e é fundamental para a mudança cultural que desnaturalize e ponha fim à violência contra as mulheres.<sup>160</sup>

---

<sup>156</sup> Ibid., p.178.

<sup>157</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2011, p. 69.

<sup>158</sup> Ibid., p.66.

<sup>159</sup> Ibid., p.69.

<sup>160</sup> LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Op. Cit., p.25.

Adriano Beiras et al,<sup>161</sup> no mapeamento de grupos reflexivos existentes no Brasil, sinalizam que a articulação dos grupos com outros serviços e instituições mostra-se como fundamental na efetividade da política pública. O trabalho com homens autores deve fazer parte de uma política criminal ampla que integra não apenas o enfrentamento à violência contra a mulher, como também proteção social, com possibilidade de encaminhamento a outros serviços, como CAPS – Centros de Atenção Psicossocial e os CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, além dos alcoólicos anônimos.

Iniciado em 2007, após a promulgação da Lei Maria da Penha, o grupo reflexivo com autores de violência doméstica do Primeiro Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher (I JVDFM) da comarca da Capital do Rio de Janeiro define como objetivo geral *“enfrentar as expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher através do atendimento aos autores em situação de violência.”*<sup>162</sup>

Dentre os objetivos específicos, tem-se:

Estimular o rompimento do ciclo de violência; bem como trabalhar a responsabilização frente a violência perpetrada; Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência; Contribuir para a equidade de gênero; Prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Desenvolver campanhas educativas voltadas para os (as) autores (as); Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos; Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos; Atender aos (as) autores (as) encaminhados ao juizado.<sup>163</sup>

O serviço de educação e responsabilização para homens autores de violência doméstica (Serh), criado em 2008, em Nova Iguaçu, Município do Rio de Janeiro pela Secretaria de Assistência social e prevenção da violência em parceria com o Instituto de Estudos de Religião (ISER) possui como objetivos específicos promover a reflexão sobre gênero, masculinidades e violências. Além disso, o documento diretriz para a elaboração do grupo pontua que a

---

<sup>161</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações.** Edição eletrônica. Florianópolis: CEJUR, 2021, p. 101-104.

<sup>162</sup> Comarca da Capital I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Grupo reflexivo para homens. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>. Acesso em: 21 jan. 2022.

<sup>163</sup> Ibid.

construção do grupo reflexivo para homens autores é uma forma de fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.<sup>164</sup>

Leandro Feitosa<sup>165</sup> lista três possibilidades que fazem homens participarem dos grupos reflexivos: por vontade própria, voluntária ou compulsória. Segundo o autor, a adesão ao grupo de forma espontânea é a mais rara, pois são casos de homens que estão em processo de questionamento dos papéis de gênero e não passaram por situação de violência e participam dos grupos para compartilhar suas reflexões e angústias.

Os homens que ingressam ao grupo de forma voluntária são os homens autores de agressão, mas que não foram denunciados. Normalmente a presença no grupo se dá por pressão da mulher que foi agredida ou por indicação. Cláudia Natividade de Flávia Veloso<sup>166</sup> acrescenta que no Serh há ainda os casos em que o processo foi encerrado e o juiz indica a participação no serviço. A maioria dos participantes é formada por homens que ingressam de forma compulsória, encaminhados pela justiça e a participação no grupo apresenta-se como um fator a contribuir na definição da sentença. O encaminhamento ao grupo pode ser feito na audiência de custódia ou no caso de descumprimento da medida protetiva.

No levantamento realizado no âmbito do IJVDFM do Rio de Janeiro no período de 2009 a 2015 sobre encaminhamentos, observou-se que 64,9% foram por suspensão condicional do processo, seguida de transação penal com 13,9%. Deve-se ressaltar, no entanto, que o período analisado diz respeito ao período compreendido entre 2009 e 2015 e houve mudanças significativas quantos aos dados desde então.<sup>167</sup>

Dos que ingressam no grupo reflexivo por medida judicial, o levantamento realizado em 2021 sobre a política pública mostra que o encaminhamento dos homens autores de violência contra a mulher pode decorrer de algumas situações. Os dados revelam que a maioria dos

---

<sup>164</sup> ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. SerH. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra as mulheres**. ISER, 2012, p.14.

<sup>165</sup> ANDRADE, Leandro Feitosa. Op. Cit., p.191-192.

<sup>166</sup> NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. (Org). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro. ISER, p. 45-64, 2013, p.76.

<sup>167</sup> SOARES, Cecília Teixeira. **Grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. Rio de Janeiro, 2018, p.77.



encaminhados, a saber, 29% é feita como condição de suspensão da pena (*sursis*), que ocorre quando houve uma condenação e a frequência nos grupos é determinada por autoridade judicial como condição para a suspensão da pena.

A respeito do encaminhamento aos grupos reflexivos por suspensão condicional do processo, em 2015 houve uma mudança de entendimento do STJ consolidada na súmula 536 que compreende pela inaplicabilidade de encaminhamento como condição da suspensão do processo, da transação penal e de qualquer outro benefício previsto na Lei dos Juizados para delitos tipificados na Lei Maria da Penha.

Tem-se, portanto, duas justificativas para o encaminhamento ao grupo reflexivo: como medida protetiva e como pena. Enquanto a aplicação como medida protetiva evidencia o caráter de risco da mulher em situação de violência, o encaminhamento como pena imposta pelo Poder Judiciário faz pressupor a existência e finalização de um processo penal, bem como uma sentença judicial transitada em julgado.<sup>168</sup>

Adriano Beiras et al. esclarecem que é preciso diferenciar iniciativas que, apesar de discutirem masculinidades e possuírem base teórica distinta dos grupos de responsabilização dos homens autores de violência contra a mulher, elas podem se complementar. Isto porque além da existência de grupos reflexivos com diretriz responsabilizadora, também há, de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto Papo de Homem, grupos masculinos de diversas instituições e organizações que focam em discutir temas como paternidade, masculinidades negras e crises de masculinidades.<sup>169</sup>

### 3.2 Metodologias de Abordagem

Tanto Leandro Andrade<sup>170</sup> como Cláudia Natividade e Flávia Veloso<sup>171</sup> pontuam que a diversidade dos participantes do grupo é positiva, visto que a multiplicidade de classes, etnias e níveis de escolaridades podem enriquecer o debate. Contudo, a única restrição observada diz

---

<sup>168</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p. 133.

<sup>169</sup> Ibid., p. 130.

<sup>170</sup> ANDRADE, Leandro Feitosa. Op. Cit., p.189.

<sup>171</sup> NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Op. Cit., p.76.

respeito aos homens com transtornos psicológicos graves e os autuados por homicídio e crimes sexuais.

A diversidade dos homens participantes que compõem os grupos reflexivos mostra que não há um perfil homogêneo de homens que cometem esse tipo de delito. No levantamento realizado por Cecília Teixeira Soares em sua tese de doutorado, os dados obtidos a partir dos perfis dos homens que foram encaminhados para participarem dos grupos reflexivos no âmbito do I JVDFM do Rio de Janeiro permitem inferir que há uma multiplicidade de raça, idade, escolaridade, renda e trabalho. Dessa forma, conclui-se que o machismo e o sistema patriarcal atravessam todos os contextos.<sup>172</sup>

Cláudia Natividade e Flávia Veloso<sup>173</sup> sinalizam duas formas de abordagens dos grupos: punitivo-educativo e reflexivo-educativo. As autoras identificaram que, enquanto os participantes do grupo da abordagem punitiva-educativa são mais introspectivos, o método reflexivo-educativo contribui para abertura de diálogo e expressões, com uma participação ativa. Adriano Beiras et al,<sup>174</sup> por outro lado, classificam os grupos em agressor-reeducação-ressocialização e de outro autor- reflexão- responsabilização.

A diferença das terminologias não é apenas semântica, mas diz respeito à forma como os trabalhos serão conduzidos. A perspectiva de reeducação do agressor indica uma abordagem horizontal, na qual o responsável por conduzir o grupo seria aquele detentor do conhecimento diante do participante. Sob outro viés, a perspectiva reflexiva busca a responsabilização do autor da agressão por meio de debates sobre temas e perguntas feitas pelo facilitador. O intuito dessa abordagem é o de promover em um ambiente coletivo a autocrítica e o reconhecimento da prática da violência por parte do homem participante.<sup>175</sup>

Como objetivo do formato reflexivo/responsabilizante, Cláudia Natividade e Flávia Veloso esclarecem que ele busca:

Criar efeitos de responsabilização nos homens é, certamente, o cerne das boas práticas. Dessa forma, não compactuar com os discursos de vítimas que os homens

---

<sup>172</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit., p. 69.

<sup>173</sup> NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Op. Cit., p.74.

<sup>174</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p. 110.

<sup>175</sup> Ibid., p.110.

insistem em veicular; colocar a perspectiva da pessoa que foi ofendida e/ou ferida; veicular os diversos tipos de violência, quase sempre invisíveis; identificar as influências culturais e sociais que reforçam os comportamentos abusivos; dar visibilidade aos efeitos da violência para mulheres e crianças, bem como para os próprios homens que acabam por conviver em um ambiente altamente danoso também para si, resumem, em um só fôlego, as principais diretrizes desse modelo.<sup>176</sup>

O primeiro contato com os grupos se faz por meio da entrevista inicial, também chamadas de triagem ou “acolhimento” de forma que por meio do questionário a ser respondido, a equipe poderá levantar informações sobre condições do homem autor de violência, como “ *situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos.*”<sup>177</sup>

De acordo com as diretrizes expostas pela Secretaria de Políticas da Mulher, e equipe do grupo reflexivo deve ser interdisciplinar, composta por no mínimo:

1 coordenador/a; 2 profissionais de Ciências Sociais/ Pedagogia/ Psicologia ou Serviço Social, com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança.<sup>178</sup>

Adriano Beiras et al. fazem o levantamento de que, das iniciativas mapeadas, constatou que a maioria faz parte do quadro de funcionários das instituições. Acerca da remuneração, 57% são compostas por profissionais voluntários, contra 11% nas quais os facilitadores são remunerados.<sup>179</sup>

No que concerne à qualificação das equipes, o documento elaborado pela SPM estabelece que elas devem participar de curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 horas.<sup>180</sup> Outro dado importante sobre a equipe interdisciplinar diz respeito se ela deve ser composta

<sup>176</sup> NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Op. Cit., p.59.

<sup>177</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p. 137 *apud* BRASIL; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento Nacional de Informações. Penitenciárias Atualização - Junho de 2017. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

<sup>178</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2008, p.70.

<sup>179</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p. 112.

<sup>180</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2008, p.70

exclusivamente por homens ou não. Adriano Beiras et al concordam com os benefícios de uma composição mista de facilitadores, como é o arranjo de 64% dos programas mapeados.<sup>181</sup>

Esse ponto foi levantado nas entrevistas realizadas por Cecília Soares. Para a autora, a presença de mulheres na coordenação dos grupos pode ser positiva e possui relação com a possibilidade de visualizar mulheres ocupando outras posições, com as de poder, ou ainda, representarem as que foram agredidas pelos homens.<sup>182</sup>

Por outro lado, o entrevistado Genésio considera que a coordenação realizada exclusivamente por homens seria melhor. A presença exclusiva de homens, na visão do entrevistado, possibilitaria maior confiança e abertura para exposição dos HAV. Ao afirmar que um homem entenderia que ele teria dado “umas porradas na companheira”, a autora conclui que o entrevistado expõe a cumplicidade existente na masculinidade: *“Agora se fosse com um homem com certeza seria dito mais aberto, “Ah, eu tive que dar umas porradas mermo, entendeu?”*<sup>183</sup>

Na sequência, a fala de Genésio expressa que ele considera a reprovação de seu comportamento apenas quando vem de homens, ao passo que a advertência realizada por uma mulher é questionada:

Assim. (...) Porque o homem quando ouve de uma mulher que ele está errado, ele ainda pondera. [Se ouve] de um homem, não. "Tu tá errado", ele vai pensar "Será que eu errei?". De uma mulher, não. Vai querer ponderar, pôr argumentos em cima daquela... E elas ali também sanaram todas as informações, todas as dúvidas, dentro daquele padrãozinho ali de profissional, (...) Mas um [coordenador] homem sendo profissional, da forma que elas foram, ele [participante do grupo] iria pensar mais.<sup>184</sup>

A fala do entrevistado corrobora o posicionamento de Beiras et al sobre o risco de se adotar a composição exclusiva de homens na coordenação dos grupos reflexivos. Para os

---

<sup>181</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p. 114.

<sup>182</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit., p. 109.

<sup>183</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit., p. 110.

<sup>184</sup> Ibid., p. 110.

autores, o grupo reflexivo é o local para quebrar e não reforçar a cumplicidade e a fraternidade masculina existente no contexto de opressões de gênero e reprodução do patriarcado.<sup>185</sup>

Para os autores, a lei paranaense nº 20.318/2020 que estabelece princípios para criação de programas reflexivos sintetiza a melhor estratégia a ser adotada sobre a composição dos facilitadores. Deve-se racionalizar se a abordagem do tema faz sentido com a composição masculina, feminina ou mista, haja vista que alguns temas que suscitem desconforto como discussão sobre sexualidade e masculinidade necessitem da presença exclusiva de homens. Por outro lado, temas que demandem a representação de empoderamento feminino, a presença de mulheres em locais de poder como magistradas, advogadas e promotoras podem contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero.<sup>186</sup>

Nessa linha, sobre o viés a ser adotado na condução dos grupos, autores pontuam que as discussões devem ser pautadas não apenas sob uma perspectiva de gênero, mas sobretudo do ponto de vista feminista.<sup>187</sup> Assim, além da busca, por meio do debate, da desconstrução de visões sexistas, os facilitadores devem estimular a reflexão dos participantes sobre os direitos das mulheres.

No que tange ao formato dos grupos, eles podem ser abertos ou fechados. Os grupos fechados são os que iniciam suas atividades com um número pré-estabelecido de encontros e participantes, o que facilita o vínculo entre eles. No grupo aberto, por sua vez, os integrantes ingressam no grupo de forma desvinculada, não havendo ordem dos temas a serem abordados.

Já sobre o tempo de duração de cada encontro, há a prevalência de 2 horas, isto porque menos que isso pode impossibilitar a manifestação de todos os participantes e por outro lado, duração extensa pode cansar e desmotivá-los.<sup>188</sup>

Sobre os temas trabalhados nos encontros, há a prevalência de tópicos que abordam a Lei Maria da Penha e as formas de violências descritas na lei, relações afetivas e familiares, ciúmes,

---

<sup>185</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021., p.116.

<sup>186</sup> Ibid., p. 115-116.

<sup>187</sup> NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Op. Cit., p. 57.

<sup>188</sup> BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos. p. 45. 2016, p.35.

relações de gênero e formas de resolução de conflitos. Todavia, temas como masculinidade, paternidade e sexualidade são os temas menos abordados.

Adriano Beiras e Alan Bronz sugerem formas de abordar os temas nos encontros. Na visão dos autores o facilitador deve ter um posicionamento reflexivo sob a tríade escutar, avaliar o impacto das falas dos participantes e tecer comentários sobre elas. O compartilhamento do posicionamento do facilitador é visto de forma positiva, pois ajuda no estabelecimento do vínculo entre o grupo além de possibilitar novas manifestações.<sup>189</sup>

Sobre o papel desempenhado pelos facilitadores na experiência do SerH, Atallah et. al afirmam que eles não estão na posição de professores, mas sim daqueles que promovem debates e reflexões:

A equipe do SerH acredita que essa postura possibilitará a criação de um espaço democrático em grupo, facilitando o trabalho reflexivo. O grupo, como acreditamos, não é clínico no sentido estrito da palavra, mas também não é pedagógico-punitivo. Por isso a necessidade de um esvaziamento do papel diferenciado do coordenador do grupo. Não possuímos um saber prévio nem ensinamentos rígidos. Todo o conhecimento produzido no grupo se dará de forma espontânea, com a participação de todos. Para isso, formamos uma equipe de profissionais qualificados em realização de grupos reflexivos que sejam capazes de enfrentar os desafios de trabalhar gênero, masculinidades e violência com uma população extremamente heterogênea que frequenta esses grupos.<sup>190</sup>

Beiras et al. pontuam que os facilitadores podem contar com três recursos na condução do grupo: disparadores de conversas, sínteses dos encontros reflexivos e perguntas. Os disparadores de conversas são atividades realizadas no início dos encontros com o objetivo de estimular o debate sobre o tema proposto. A síntese dos encontros apresenta-se como um importante instrumento para visualizar os conhecimentos adquiridos pelo grupo no decorrer dos encontros. As perguntas constituem uma forma de promover a abertura para conversas que possam trazer novos debates. Deve-se priorizar as perguntas conversacionais no lugar das condicionais, visto que ela busca entender o que está sendo dito pela pessoa, e que ao contrário das perguntas condicionais coloca o facilitador em um lugar de não saber.<sup>191</sup>

---

<sup>189</sup> Ibid., p.33.

<sup>190</sup> ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH. In: LOPES, Paulo Victor; LEITE, Fabiana (Orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013, p.78.

<sup>191</sup> BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. Op. Cit., 2016, p.33.

### 3.3 Percepções dos homens autores de violência sobre os grupos reflexivos: (In)justiça?

Nesse tópico serão abordadas as percepções dos homens participantes dos grupos reflexivos bem como possíveis mudanças ocorridas ao longo dos encontros. Questiona-se se há alguma modificação percebida nos discursos integrantes se compararmos a suas falas no primeiro com a do último encontro.

No artigo<sup>192</sup> que trabalha algumas considerações feitas na tese de doutorado de Paula Licursi Prates intitulada “A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher”, Prates e Alvarenga pontuam as percepções dos homens autores de agressão contra a mulher sobre o encaminhamento aos grupos reflexivos.

As autoras notam que há uma mudança de comportamento na aceitação sobre a participação dos grupos reflexivos por parte dos homens no decorrer dos encontros. Do primeiro ao quinto encontro, pelo relato dos homens participantes, eles se colocam como vítimas. Prevalece um sentimento de raiva, injustiça e vingança.<sup>193</sup>

Do sexto ao décimo encontro, as autoras notam que há uma maior flexibilização, progredindo para que, do décimo primeiro ao décimo sexto, os homens demonstrem ter novos pensamentos e atitudes.

Os homens rejeitam o encaminhamento aos grupos reflexivos de três formas. A primeira delas é o não reconhecimento do ato praticado como violência, justificando-o como legítima defesa, loucura ou má-fé da mulher que o denunciou. A segunda é o seu não reconhecimento como agressão, visto que se colocam como não praticantes dos crimes urbanos, considerados por eles como os verdadeiros e únicos “ criminosos” e “ bandidos”. Por fim, eles rejeitam a participação nos grupos quando se identificam com a masculinidade hegemônica.<sup>194</sup>

---

<sup>192</sup> ALVARENGA, Augusta Thereza de; PRATES, Paula Licursi. Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: A experiência na cidade de São Paulo. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.225 – 245, 2014.

<sup>193</sup> Ibid., p.229.

<sup>194</sup> Ibid., p.239

Assim como observado por Prates e Alvarenga,<sup>195</sup> Cecília Soares<sup>196</sup> também pontua que os homens que se encontram nessa situação ao afirmarem serem honestos e trabalhadores buscam distanciar-se dos verdadeiros “criminosos”, que seriam aqueles que praticam crimes urbanos, como roubo e furto.<sup>197</sup> Como mencionado no documentário Juizados.doc os homens acusados não enxergam que a violência praticada contra a mulher constitui crime, pois em seus entendimentos estariam apenas resolvendo um “problema doméstico.”<sup>198</sup>

Na tese de doutorado que questiona a efetividade dos grupos reflexivos, Cecília Soares realizou 06 entrevistas estruturadas com os homens que participaram do grupo no âmbito do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (I JVD FM) da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.<sup>199</sup>

Com as falas dos entrevistados, foi possível perceber 3 temas a serem analisados, como o estranhamento do processo penal, assim como as percepções sobre os grupos com os subtemas desconfiança, aprendizado e situação atual.

No que se refere ao estranhamento do processo penal, a autora pontua que as falas dos homens demonstram: (des)conhecimento, injustiça, minimização e vitimização. Os homens que são encaminhados aos grupos demonstram desconhecer o processo e a Lei Maria da Penha e afirmam não saber o que estariam fazendo ali, reforçando o argumento de injustiça, no sentido de que teriam bons antecedentes e que nunca estiveram em uma situação como aquela, como é o caso do entrevistado José Carlos, que não se ressalta o sentimento de desconforto

Assim sem saber o que era o grupo, e entrei com raiva, por causa do processo, realmente eu não tive tanta culpa, e entrei com raiva. Mas no começo, pra mim, foi um terror entrar naquela sala, sendo que eu acho que não tinha culpa nenhuma do que aconteceu... (José Carlos)<sup>200</sup>

As violências praticadas no âmbito das relações conjugais são minimizadas e naturalizadas, sob o argumento de que se trata de “briga de casal”, entendendo que a verdadeira

---

<sup>195</sup> Ibid., p.239.

<sup>196</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit., p. 99.

<sup>197</sup> Ibid., p. 104.

<sup>198</sup> ACEVEDO, José Eduardo; AUGUSTO, Cristiane Brandão. **Juizados. Doc. - Um olhar sobre a violência de gênero e as práticas institucionais.** [Documentário] Rio de Janeiro. 8 mar. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IW5CWs0vkeg>. Acesso em: 01 fev. 2022.

<sup>199</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit.

<sup>200</sup> Ibid., p. 113.



agressão é aquela que deixa marcas no corpo: “*A mulher...teve só um arranhãozinho no braço, só, não foi mais nada não, nada de olho roxo, essas coisas*”. (Augusto) ”<sup>201</sup>

Cecília ressalta que no âmbito dos grupos reflexivos também há a presença do binômio vítima e agressor. Assim, visando distanciar-se do lugar do criminoso, os homens colocam-se no que seria o oposto dele, ou seja, na posição de vítima. O discurso de vitimização dos homens autores de violência contra a mulher aparece em suas falas quando alegam que a agressão teria sido invenção e mentira da mulher, ou mesmo no caso do entrevistado Sérgio, que a violência seria consequência de um comportamento da ex companheira e que sua atitude não poderia ser outra senão a prática da violência:

Eu acho que foi ao contrário que a vítima foi eu, né, na realidade, porque ela me traiu, né. (...) ela tinha se envolvido com uma outra pessoa, que ela saía, entendeu, com outro homem, e até dormia. (Sérgio)<sup>202</sup>

Um dos motivos relatados nas entrevistas pelos HAV para o sentimento de desconfiança nos grupos foi o nomeado pela autora sob o código de “presença simbólica do juiz”. Em uma das entrevistas, eles mencionam que no grupo havia a presença de uma mulher desconhecida e que anotava tudo o que eles falavam, de forma que produzia para eles o receio e o questionamento sobre o que deveria ser dito.<sup>203</sup>

Essa inquietação suscitada na entrevista transportou para avaliação do apontamento feito por Sampaio em sua dissertação de mestrado. Cecília questiona a análise feita por Sampaio quando este considera ser positiva a realização do grupo reflexivo fora do ambiente da justiça, desatrelando a presença no grupo como punição da violência praticada, trazendo um clima de informalidade. Cecília concorda com o autor no que se refere à presença simbólica do juiz, que pode interferir nas falas dos HAV, mas discorda a respeito de desatrelar a presença no grupo reflexivo como punição. Isto porque apesar do sentimento de acolhimento presente nos grupos, é preciso ressaltar, que antes de tudo, a medida é um mecanismo de responsabilização dos HAV constituindo seu objetivo.<sup>204</sup>

---

<sup>201</sup> Ibid., p.103.

<sup>202</sup> Ibid., p. 103.

<sup>203</sup> Ibid., p. 106.

<sup>204</sup> Ibid., p. 108.

Os entrevistados relatam que no início do grupo reflexivo o sentimento é de raiva por causa do processo. No entanto, a autora ressalta que o sentimento de injustiça permanece ao final dos 08 encontros, mas os aprendizados trazidos pelos grupos reflexivos são exaltados pelos HAV: *“O grupo tinha que ser antes [referindo-se à demora entre a situação que gerou a denúncia, a audiência e o grupo]. Porque esclarece muito. E quanto antes a gente tiver essa informação vai se melhor né? Eu entendo dessa forma. Tinha que ser antes. (Cláudio)”*<sup>205</sup>

O entrevistado José Carlos ressalta o que aprendeu nos grupos, bem como o trabalho realizado pelas psicólogas:

E, pra mim, foi uma experiência única, boa. Eu aprendi muito. E me ajudou muito. Ajudou porque mostrou muitas coisas pra mim que eu antes não tinha conhecimento, revi meus conceitos (...)E eu saí de lá satisfeito. E se fosse pra mim ficar mais quatro, cinco, seis, até dez reuniões, pra mim, eu iria, sem problema nenhum. A psicóloga, a Débora, muito boa mesmo, a assistente social, Elaine, me ajudou muito. Elas faziam pergunta, ouviam a gente, nosso grupo, e eu acho que, pra mim, José Carlos, foi uma das melhores experiências que eu tive na minha vida. (José Carlos)<sup>206</sup>

A socialização masculina pauta-se pelo uso da violência como forma de resolução de conflitos nas suas relações interpessoais. Assim, desconstruir o padrão que define o uso da força, da agressividade e da virilidade como expressões dessa masculinidade hegemônica constitui um dos temas de discussão a serem refletidos pelos homens autores de agressão que participam dos grupos.

Aprender a não utilizar a força e ter maior autocontrole sobre raiva e sentimentos foram um dos pontos ressaltados pelo entrevistado Cláudio:

Aprendi que a gente tem que pensar. Parar, pensar. Eu posso ter raiva. Raiva é um sentimento né? Eu vou ficar com raiva de você, mas não que eu tenha que partir pra, pra agressão física, nem psicológica, nem...entendeu? Posso resolver de outra forma. Raiva eu posso ter. Qualquer um pode ter raiva né? Entendeu? Eu tenho raiva, mas também não vou chegar aqui saindo quebrando tudo, derrubando mesa, não. De forma alguma né? Entendeu? (Cláudio)<sup>207</sup>

---

<sup>205</sup> Ibid., p. 112-113.

<sup>206</sup> Ibid., p. 114.

<sup>207</sup> Ibid., p. 114.

Os homens participantes dos grupos perceberam que houve uma identificação ao longo dos encontros com as falas e discursos de outros integrantes, identificando problemas comuns dos brasileiros, sendo a troca de experiências ressaltada como positiva:

Mas com o decorrer do tempo a gente vai, vai uma segunda, uma terceira e uma quarta vez, e você vê que tem um sentido muito positivo ali, né. Eu tenho sessenta e três anos, aprendi muita coisa, convivi com muitas pessoas de outros níveis, né? E ali foi uma troca de informação muito grande (...) Os casos são todos eles parecidos, muito parecidos. Problemas de brasileiros, conflitos dentro de casa, problemas dentro de casa, né. E eu não tinha o conhecimento direto disso, não tinha mesmo. E a gente viu lá, as pessoas que tinham uma condição social boa, o outro uma condição ruim, mas tinham os mesmos problemas. Foi uma coisa que eu observei bem (Erasmus)

Mas aí a gente vai se acalmando, já vai conhecendo um outro, cada um vai falando os seus problemas, a gente vai aprendendo...cada um vai passando um pouco pro outro a experiência que teve...e então a gente vai indo e vai aprendendo. (Augusto)<sup>208</sup>

Alvarenga e Prates destacam de acordo com a avaliação feita pelos homens autores de violência ao final dos encontros os grupos contribuíram para

ampliar suas visões de mundo, seus horizontes; perceber a importância do “pensar antes de agir” evitar que conflitos evoluam para agressões e entender que homens e mulheres são sujeitos de direitos e deveres (cidadania) ampliar o diálogo com as novas companheiras.<sup>209</sup>

### 3.4. A efetividade dos grupos reflexivos e lacunas

A literatura especializada ressalta a dificuldade em medir a eficácia dos grupos reflexivos. Isso acontece porque o sistema carece que mecanismos que concretizem tal demanda. Beiras et.al sintetizam o posicionamento de Urias:

deve haver tanto um sistema de avaliação e acompanhamento relativo aos participantes quanto uma bateria de indicadores a partir de dados objetivos, capaz de ser alimentada constantemente, e que possa demonstrar os níveis de eficácia dos GHAV.<sup>210</sup>

---

<sup>208</sup> Ibid., p.113

<sup>209</sup> ALVARENGA, Augusta Thereza de; PRATES, Paula Licursi. Op. Cit., p.241

<sup>210</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p.179.

Como indicadores de mudança dos grupos, algumas iniciativas buscaram medir a diminuição de práticas violentas, o não cometimento de violência doméstica e familiar, a redução de comportamentos machistas e a melhora na habilidade na redução de conflitos.<sup>211</sup>

Dentre os índices utilizados para medição da efetividade do grupo, das 312 propostas analisadas, 171 utilizam o indicador de haver ou não repetição da violência contra a mulher detectada por outro meio. O segundo mecanismo mais utilizado é verificação de ocorrência de reincidência formal. Já 70 das 312 iniciativas analisadas aplicam formulário ao final de todo conjunto de encontros.<sup>212</sup>

No que se entende sobre a verificação de reincidência, há pontos que devem ser analisados. Tayana Caldonazzo<sup>213</sup> destaca que há falhas na coleta de dados sobre reincidência, pois ela é medida por algumas iniciativas considerando o não retorno do homem autor de agressão ao grupo reflexivo.

Considerando que o objetivo do grupo reflexivo é a mudança de comportamento e a ausência de atitudes machistas, verificar a reincidência somente com base em dados que apuram a prática de violências não é suficiente. Isso leva para a autora a concepção de que deve ser utilizada uma definição mais ampla para o conceito, de forma que ela possa ser utilizada em conjunto com outros índices que verificam a efetividade dos grupos, desde que com critérios pré-estabelecidos que traduzam dados consistentes.

Beiras et al mencionam a estratégia adotada pelo SerH, que busca medir a efetividade dos grupos com a aplicação dos formulários no início e ao final do grupo reflexivo. Outra proposta sugerida é a realização de encontros com os homens participantes após a finalização do grupo, por um ano com intervalo de tempo a cada três meses pelo período de um ano e reuniões a cada seis meses por dois anos.<sup>214</sup>

---

<sup>211</sup> Ibid., p.175.

<sup>212</sup> Ibid., p. 178.

<sup>213</sup> CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica). Universidade Estadual do Norte do Paraná. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Jacarezinho - PR. 2020, p.126.

<sup>214</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p.180.

A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) produziu em 2012 documento para a padronização da estrutura e avaliação dos grupos reflexivos. Na medição da efetividade por meio do questionário, além de perguntas sobre o perfil do entrevistado, como idade, renda e escolaridade, busca-se saber se houve continuidade do relacionamento que deu origem à denúncia ou se há um novo relacionamento e se ele é diferente do anterior. Ademais, pergunta-se se houve percepção da mudança de comportamento própria, pela vítima e por filhos e familiares.<sup>215</sup>

No entanto, acerca da medição de possível efetividade dos grupos por meio da realização de entrevistas com os homens participantes após a finalização do ciclo de encontros, Cecília Teixeira Soares relata as dificuldades enfrentadas em conseguir que eles concordem em participar das entrevistas:

Entre os 19 homens que disseram, dentro do grupo, que autorizavam que entrássemos em contato para marcar a entrevista, 12 não atenderam o telefone ou não retornaram nossos recados, o que pode sugerir que eles só colocaram o nome e telefone na lista porque não se sentiram livres para recusar a participação. Dos sete que conseguimos contatar, um mostrou-se relutante, colocou várias dificuldades quanto aos horários e locais propostos para a entrevista, e desmarcou na última hora. Na fala dos outros seis entrevistados também identificamos essa ideia da entrevista como continuação do grupo/ das obrigações e a necessidade de dar as respostas esperadas ou que “pegassem bem”.<sup>216</sup>

Há que se considerar que há um sentimento de desconfiança por parte dos homens entrevistados sobre o questionário, acreditando ser mais uma obrigação com o Poder Judiciário, o que pode comprometer a pesquisa. Sendo assim, ainda que não se deva desconsiderar as falas dos homens, é preciso ponderar que considerar apenas os seus relatos para verificar se os grupos são efetivos, não é o ideal. Isto porque eles podem esconder o que realmente pensam e mascarar a realidade dos fatos considerando o que a outra parte, no caso, o pesquisador quer ouvir.<sup>217</sup>

Atallah et al. também ressaltam as dificuldades na utilização de instrumentos que possam trazer dados concretos e consistentes sobre a efetividade dos grupos reflexivos. Para os autores,

---

<sup>215</sup> Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (EMERJ). Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores. **Revista Direito em Movimento**, v. 14, p. 407-427, 2012. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume14/volume14\\_padronizacao.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf). Acesso em 23, jan, 2022.

<sup>216</sup> SOARES, Cecília Teixeira. Op. Cit., p.84.

<sup>217</sup> CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. Op. Cit., p.129.

basear a avaliação do potencial transformador dos grupos somente nos discursos dos homens autores e das mulheres que os denunciaram não é o caminho mais adequado. Há propostas que também buscam conhecer a percepção dos facilitadores, mas essa tende a ser uma avaliação parcial. Há ainda o questionamento sobre o lapso temporal de acompanhamento a ser observado na avaliação, ou seja: Até quando é possível inferir se as possíveis mudanças de comportamento do indivíduo foram promovidas pela participação nos grupos?<sup>218</sup>

Há um consenso por parte dos pesquisadores nesse campo sobre as lacunas existentes para avaliação dos grupos reflexivos enquanto política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Considera-se que deve haver o cruzamento de dados entre os métodos e as instituições para verificação da efetividade da Lei Maria da Penha. Todavia, é preciso considerar as dificuldades existentes em tomar conhecimento sobre as cifras ocultas no enfrentamento a esses delitos quando o sujeito ativo não é denunciado.<sup>219</sup>

---

<sup>218</sup> ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Op. Cit., p. 83.

<sup>219</sup> BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Op. Cit., 2021, p.194.

## CONCLUSÃO

Os estudos sobre homens e masculinidades demonstram que o processo de socialização masculina internaliza a violência como principal forma de resolução de conflitos, bem como papéis sociais que orientam comportamentos esperados para cada gênero.

Considerando que a violência de gênero é um problema dos homens, tal que são majoritariamente eles que a exercem em diferentes contextos e tendo que o cerne da violência doméstica e familiar contra a mulher encontra-se na construção social que por muito tempo naturalizou a violência cometida no âmbito privado das relações, o caminho exclusivamente retributivo no campo criminal não parece ser o meio mais adequado para promover as transformações culturais necessárias para pôr fim a essas violências.

Embora a Lei Maria da Penha configure uma referência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, na medida em que cria mecanismos para coibi-la e chama a atenção para esse tipo de crime, ela não é suficiente, por si só, de promover as mudanças subjetivas no indivíduo de forma que ele reflita sobre comportamentos machistas, direitos das mulheres e igualdade de gênero.

O consenso sobre a necessidade de desconstrução do modelo de masculinidade hegemônica com a finalidade de promover mudanças de comportamentos por parte dos homens permite pensar também na adoção de grupos reflexivos que busquem refletir as masculinidades fora da seara jurídica-penal, como nos centros sociais em centros comunitários e nas escolas. Isto porque os debates sobre sexualidade, misoginia e o uso da violência como sinônimo de virilidade e forma de resolução de conflitos são temas centrais ligados à construção da identidade masculina.

Em conclusão cumpre afirmar que a implementação dos grupos reflexivos para homens autores de agressão constitui um mecanismo de responsabilização importante no enfrentamento a essas violências. A adoção de uma perspectiva de gênero e uma diretriz pautada no estudo de masculinidades sob o enfoque relacional possui o potencial de promover mudanças no indivíduo com o objetivo de reduzir as violências de gênero, o que se coaduna com os objetivos fundamentais da República de uma sociedade livre, justa e solidária.

## REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Masculinidade hegemónica e pluralidade no masculino: rumo a novos hibridismos do género. In: ABOIM, Sofia et al. **O que é masculinidade?** Lisboa: Escolar Editora, p.11-47, 2017.

ACEVEDO, José Eduardo; AUGUSTO, Cristiane Brandão. **Juizados. Doc. - Um olhar sobre a violência de gênero e as práticas institucionais.** [Documentário] Rio de Janeiro. 8 mar. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IW5CWs0vkeg>. Acesso em: 01 fev. 2022

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **SerH. Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra as mulheres.** ISER, p.60, 2012

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/#quais-as-causas>. Acesso em: 05 jan. 2022.

ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade.** Lisboa: Fim do século, 2000.

ALVARENGA, Augusta Thereza de; PRATES, Paula Licursi. Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: A experiência na cidade de São Paulo. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** São Paulo: Cultura Acadêmica, p.225 – 245, 2014.

ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupo de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** São Paulo: Cultura Acadêmica, p.173 – 209, 2014.

ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. **Nas linhas da Justiça: Uma análise sobre os acórdãos judiciais de violência contra as mulheres do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (1998-2015).** Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo horizonte, p.205,2017.

ANDRADE, Raquel; LEITÃO, Christiane. Violência contra mulher e relações de poder: relações dependentes e possessões. In: PAIVA, Leila. XAVIER; Valéria;(Org) **O papel do homem no enfrentamento à violência contra a mulher.** Campos. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Sequência; **Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH. In:



LOPES, Paulo Victor; LEITE, Fabiana (Orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013, p. 65-85.

AUGUSTO, Cristiane Brandão; BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira; SANTARÉM, Paloma Cunha; PEREIRA, Thamires Oliveira. **Feminicídio: colunas partidas do sistema penal**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Ed. RT, vol. 153, Ano 27, p. 207-242, 2019.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *Revista da Esmesc*, v.25, n.31, p. 239-264, 2018.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens e masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 38, n. 2, p. 175-188, jul. /dez. 2017.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, p. 45, 2016.

BEIRAS, Adriano; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Edição eletrônica. Florianópolis: CEJUR, p.275, 2021.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.13-28, 2014

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 05 jan., 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal**.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha**.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Tolerância social à violência contra as mulheres. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA**, 17 de março de 2014. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf). Acesso em 05 jan. 2022.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica). Universidade Estadual do Norte do Paraná. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Jacarezinho - PR. p.266, 2020.

Comarca da Capital I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Grupo reflexivo para homens. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>. Acesso em: 21 jan. 2022.

CONNELL, R. Políticas da Masculinidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre. Vol. 20 (2), 1995.

CONNELL, R. W.; Messerschmidt, J. W. Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril, p. 241-282, 2013.

CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Homem negro, negro homem: masculinidades e feminismo negro em debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 73-97, jan. /abr. 2017.

DANTAS, Hugo. Construção dos modelos de masculinidade. Infância, corpo e escola. In: XAVIER, Valéria; (Org) **O papel do homem no enfrentamento à violência contra a mulher**. Campos. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2021.

Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (EMERJ). **Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores**. **Revista Direito em Movimento**, 14. pp. 407-427, 2012. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume14/volume14\\_p\\_adronizacao.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_p_adronizacao.pdf). Acesso em 23, jan. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira, 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

FIGUEROA- PEREA, Juan Guillermo. Algunas reflexiones para dialogar sobre el patriarcado desde el estudio y el trabajo con varones y masculinidades. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**. n. 22, p.221-248. abr. 2016.

FULLER, Norma. Reflexiones sobre el machismo en América Latina. In: VALDÉS, Teresa y OLAVARRIA, José (eds.) **Masculinidades y equidad de género en América Latina**. Santiago: FLACSO, p. 258 – 266, 1998.

GIDDENS, Anthony. **Transformações da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas**; São Paulo: UNESP, 1993.

GUTMANN, Mattew. O fetiche totêmico da sexualidade masculina – Oito erros comuns. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**- Vol. 24, nº 69, fevereiro, 2019.

HAJE, Lara. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. Brasília. 10, maio, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio/>. Acesso em: 23, jan. 2022.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estud. interdiscip. Am. Lat. Caribe**, vol. 16, nº 1, 2005.

KIMMEL, Michael Scott. Masculinidade como homofobia. Medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. **Equatorial**. v. 03, n. 04, p. 97-124, 2016.

LEMOS, Marilda de Oliveira; RICOLDI, Arlene Martinez. Parte IV - Região Sudeste. Políticas públicas e violências contra mulheres - apontamentos sobre provisão de serviços no cenário da região sudeste. In: ZIMERMAN, Arthur (Org). **Violência de gênero**. Santo André, SP. Universidade Federal do ABC, p.66-90, 2017.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. **Série Antropológica**. Brasília: UNB, 2001.

Machismo: você entende mesmo o que significa? **Politize!** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo/> Acesso em 05 jan. 2022.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge . Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas** (UFSC. Impresso), v. 16, p. 809-840, 2008.

MILNER, Marcos. Masculinidades ameaçadas: O pornô de vingança como prova de virilidade CSOnline – **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, nº 31, 2020.

MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; NOGUEIRA, Christina Gladys de Mingareli. A (re) produção das masculinidades hegemônicas: homens, famílias populares e violações dos direitos humanos. **Revista Intertérios. Revista de educação**. Universidade Federal de Pernambuco Caruaru, BRASIL. V. 3 N.S, p.120- 140, 2017.

NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. (Org). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro. ISER, p. 45-64, 2013.

OLIVEIRA, Caíque Diogo de. O declínio do homem provedor chefe de família: entre privilégios e ressentimentos. **Crítica Histórica**. Ano XI, nº 22, p. 202- 228. Dez/2020.

PORTUGAL. ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, Título XXXVIII. 1870. P.1188 Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 05. Out. 2021.

PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública. São Paulo, p. 302, 2013.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 53-73, 2012.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em perspectiva**, 13 (4). p. 82-91, 1999.

SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 2a ed. rev. São Paulo: Cortez. 2003.

SILVA AF, GOMES NP, PEREIRA A, MAGALHÃES JRF, ESTRELA FM, SOUSA AR, et al. Social attributes of the male the suscept the violence by intimate partner. **Rev. Bras Enferm**, 2020.

SOARES, Cecília Teixeira. **Grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. Rio de Janeiro, p.163, 2018.

SOUZA, Eros de; BALDWIN, John R.; DA ROSA, Francisco Heitor. A Construção Social dos Papéis Sexuais Femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, p.485-496, 2000.

SOUZA, Márcio Ferreira de. As análises de gênero e a formação do campo de estudos sobre a(s) masculinidade(s). **Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, p. 123-144, jul./Dez.2009.

VERAS, Erica Vericia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria Da Penha**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, p.208, 2018.

VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade. Experiências internacionais e práticas de poder na Nossa América**. Editora Papéis Selvagens Edições. 2018.

WELZER-LANG, Daniel. “A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia”. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

ZANELLO, Valeska. Masculinidades, cumplicidade e misoginia na “casa dos homens”: um estudo sobre os grupos de whatsapp masculinos no Brasil. In: Larissa Ferreira. (Org.). **Gênero em perspectiva**. Curitiba: CRV. v.1, p. 79-102, 2020.